

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230150

Aos 25 dias do mês de Abril do ano de 2023, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **Pregão Eletrônico Nº PE 9/2023-006 PMI**, realizado em 22/03/2023, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

I - ÓRGÃO GERENCIADOR

a) O **MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA**, inscrito no CNPJ nº. nº 05.077.102/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, com sede na: **Avenida Quatorze de Julho**, Nº 12, ITUPIRANGA/PA, CEP: 68580.000, neste ato representada por **Gestor, o Sr. Diego Steffanni Barros Moralejo**, Portaria nº 012/2022, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. 859.334.812-20 e RG nº. 4361559 PC/PA, residente e domiciliado na: Rua Jatobá, Nº 37, BAIRRO: 12 de Outubro, CEP: 68580.000, Itupiranga – PA.

III – DETENTORA(S)/FORNECEDORA(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**; C.N.P.J. nº 05.340.639/0001-30, estabelecida à Calc. Canopo, Nº 11, Andar 2 Sala 3 Centro Apoio II, ALPHAVILLE, Santana de Parnaíba SP, (11) 4154-2398, representado pelo Sr. Carlos Eduardo Silva Fernandes, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob nº 423.422.118, portador da Cédula de Identidade Nº. 45.259.994-5 SSP/SP, brasileiro, analista de contratos.

IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços **provém da Adjudicação do Pregão Eletrônico nº PE 9/2023-006-PMI e Ato de Ratificação do Órgão Solicitante**, conforme **Termo de Homologação emitido em 20/04/2023** constante no Processo Licitatório nº PE 9/2023-006-PMI do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002; o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ARP: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE**

ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FROTA INFORMATIZADO VIA WEB, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL (MAIOR DESCONTO SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO), COM TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, NOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, VEÍCULOS, MOTOS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE USO OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO, INCLUINDO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA MANUTENÇÃO, BEM COMO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, MATERIAIS, FILTROS, GRAXAS, LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS EM GERAL, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência – Anexo I e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E DA SUA VALIDADE E PUBLICIDADE

2.1. Esta Ata de Registro de Preços-ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o Decreto nº 7.892/2013.

2.3. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição/execução pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento/execução ao Fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

2.5. Da Assinatura da ARP

2.5.1. Após a homologação do resultado do Pregão, as licitantes vencedoras do certame serão convocadas para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou Ato Administrativo do Órgão Competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão Competente.

2.5.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

2.6. Do Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação, conforme o Decreto nº 7.892/2013, o Decreto Municipal nº 738/2017 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei 8666/93.

2.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Itupiranga (www.itupiranga.pa.gov.br), bem como no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA: <https://www.tcm.pa.gov.br> → Mural de Licitações → Municípios → Itupiranga.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM O(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)

3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesas, autorização de compra/serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da lei nº 8.666/93.

3.1.1. Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei n.º 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho.

3.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) do registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FORMA DE AQUISIÇÃO/EXECUÇÃO, DOS LOCAIS DE ENTREGA

4.1. Do prazo de entrega do Objeto

4.1.1. A aquisição do objeto será solicitada e deverá ser entregue no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no Estado do Pará e 08 (oito) dias úteis, no caso de empresas de outros Estados contados a partir do recebimento da ordem de compra, podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pelo Órgão

Solicitante, acompanhado da nota fiscal emitida referente ao material requisitado e entregue, devendo esta ser conferida e atestada por servidor competente

4.2. Das condições e da forma de recebimento do objeto

4.2.1. O objeto será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade do Órgão Solicitante, mediante a emissão de requisição/solicitação e da nota de empenho devidamente assinada.

4.2.2. Os estimativos relacionados não geram qualquer tipo de obrigação ao Órgão Solicitante, podendo o Município promover a aquisição/execução de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

4.2.3. Os objetos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes no termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora/Fornecedora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

4.2.4. O Órgão Solicitante rejeitará os objetos fornecidos/executados em desacordo com o Termo de Referência/ARP, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a Fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

4.2.5. A Fornecedora deverá entregar o objeto no local determinado pelo Órgão Solicitante, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte/entrega, garantias e quaisquer outras despesas para entrega do objeto.

4.2.6. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

I. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação. A entrega deverá estar acompanhada da respectiva Nota Fiscal. Realizada a conferência inicial pelo responsável e se identificada conformidade das especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

II. Definitivamente, imediatamente, após a verificação do objeto da conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na ARP, na Proposta e na Nota Fiscal, se dará em **até 03 (três) dias úteis** após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pelo Órgão Solicitante e atesto da nota fiscal.

4.2.7. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Órgão Solicitante poderá:

4.2.7.1. Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto, rejeitá-lo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.2.7.2. Na hipótese de substituição, a Fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Solicitante de imediato, contados da notificação por escrito, mantido o preço registrado.

4.2.8. O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de executar o objeto de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e na ARP; nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação a expensas da Fornecedora.

4.2.10. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento/execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Solicitante.

4.3. Dos locais de entrega do objeto e servidores responsáveis pelo seu recebimento

4.3.1. O objeto solicitado deverá ser entregue no endereço, dia e horário especificados, com o acompanhamento do respectivo servidor indicado, o qual ficará responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas neste Termo.

4.3.2. Para o seu **recebimento**, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação do objeto fornecido/executado em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.

4.3.3. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

4.3.4. O acompanhamento e recebimento e atesto das notas, serão efetuadas pelo servidor designado, de acordo com as condições constantes na ARP, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Solicitante, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DAS RESPECTIVA FORNECEDORAS

5.1. As quantidades constantes são estimativas de consumo e não geram qualquer tipo de obrigação ao Órgão Solicitante, não obrigando a Administração à aquisição/execução de sua totalidade, podendo o Município promover a aquisição/execução de acordo com as suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

5.2. Nos preços registrados deverão estar inclusos os custos de transporte e garantias, no que couber, e quaisquer outras despesas para entrega do objeto desta licitação.

5.3. Conforme registrado em sessão pública, tendo sido exercido pelos demais licitantes o direito de registrar os preços e quantitativos em igual valor ao da licitante mais bem classificada, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, tem-se formação de cadastro de reserva em anexo, para o caso de exclusão do primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no Decreto nº 7.892/2013.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; C.N.P.J. nº 05.340.639/0001-30, estabelecida à Calc Canopo, Nº 11, Andar 2 Sala 3 Centro Apoio II, ALPHAVILLE, Santana de Parnaíba SP, (11) 4154-2398, representada neste ato pelo Sr. CARLOS EDUARDO SILVA FERNANDES, C.P.F. nº 423.422.118-05, R.G. nº 452599945 SSP SP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL				
00002	Fornecimento sob demanda de peças em geral	SERVIÇO	1.00	1.851.775,400
1.851.775,40	Fornecimento, sob demanda, de PEÇAS EM GERAL, equipamentos, componentes, acessórios, filtros, graxas e lubrificantes para as máquinas pesadas, caminhões, os veículos, motocicletas, motores estacionários e equipamentos, com operação de sistema informatizado via internet nas redes de estabelecimentos credenciados em todo território nacional, para manutenção da frota de veículos em uso do Município.			
00003	Fornecimento sob demanda de serviços em geral	SERVIÇO	1.00	2.777.663,100
2.777.663,10	Fornecimento, sob demanda, de SERVIÇOS GERAIS, para as máquinas pesadas, caminhões, os veículos, motocicletas, motores estacionários e equipamentos, com operação de sistema informatizado via internet nas redes de estabelecimentos credenciados em todo território nacional, para manutenção da frota de veículos em uso do Município.			
00001	Fornecimento sob demanda de Combustíveis	SERVIÇO	1.00	4.629.438,460
4.629.438,46	Fornecimento, sob demanda, de Combustíveis (Gasolina - comum e aditivada Diesel ? comum, aditivado, S50, S10 e Biodiesel e Etanol - comum e aditivado, ARLA e demais aditivos) e óleo lubrificante, sob demanda, com operação de sistema informatizado via internet nas redes de estabelecimentos credenciados em todo território nacional, para manutenção da frota de veículos do Município.			
				VALOR TOTAL R\$
				9.258.876,96

Taxa de Desconto ITEM 1, ITEM 2 e ITEM 3: 5,81% (cinco vírgula oitenta e um por cento de desconto)

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em **até 30 dias** após o Atesto de Recebimento do objeto.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

6.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido/executado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

6.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de

empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento/execução do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras/serviço emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

6.4. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal, sendo: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da aquisição/execução do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e Órgãos não participantes, no que couber.

CLAÚSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições no Decreto nº 7.892/2013.

8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

8.5. Independentemente do que trata o item 8.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

8.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas no Decreto nº 7.892/2013.

8.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a)** O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
- b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.10.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a)** Por razão de interesse público; ou
- b)** A pedido do fornecedor registrado.

8.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das Partes:

9.1. Do(s) Fornecedor(es) beneficiário(s) da ARP

- a) Fornecer/executar o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para o Órgão solicitante em relação ao fornecimento/execução do objeto;
- b) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento/execução do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento/execução do objeto;
- c) Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;
- d) Assegurar a entrega do objeto licitado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após a solicitação;
- e) Substituir/trocar, reparar/corrigir, **imediatamente**, às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento/execução do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;
- f) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material/serviço que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- h) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- i) Comunicar ao Órgão Solicitante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;

- j)** Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do material/serviço especificado, não cabendo, portanto, a alegação de atraso do fornecimento/execução devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- k)** Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- l)** Optar pela aceitação ou não do fornecimento/execução decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas;

9.2. Do Órgão Gerenciador da ARP:

- a)** Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b)** Solicitar a troca/reparo de eventuais produtos/serviço que não estejam de acordo com a solicitação de compra/serviço.
- c)** Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do objeto se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.
- d)** Providenciar a assinatura desta ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos participantes;
- e)** Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- f)** Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;
- g)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- h)** Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i)** Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ARP;
- j)** Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- k)** Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;

- l)** Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- m)** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- n)** Proceder à revogação desta ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
- o)** Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- q)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- r)** Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- s)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- t)** Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes nesta ARP e consequentemente a aquisição/execução ou contratação observado o prazo de vigência da ata;
- u)** Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer/execução o objeto a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- v)** **Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo órgão não participante, para que este efetive a aquisição/execução ou a contratação.**

9.2.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador **poderá**:

- a)** Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento/execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.3. Do(s) Órgão(s) Participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora, referentes às suas aquisições;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- h) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

12.4. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s):

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;
- b) Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o(s) órgão(s);
- c) Efetivar a aquisição/execução ou contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ata;
- d) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- e) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- i) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido/executado, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento/execução, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento/execução do objeto ora licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço **APENAS** Órgãos da Administração Pública Municipal de Itupiranga (Secretarias, Fundos, Câmara, etc.) que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

11.2. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/execução decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.

11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para O Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, contados da autorização do Órgão Gerenciador, observado o prazo de validade da ARP.

11.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se às sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

I - Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a)** Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b)** Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c)** Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d)** Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas:

As multas a que aludem este inciso não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a)** Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;

b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias:

I) 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;

c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;

d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação:

I) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município:

Sendo este prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Não manter a proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;

- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V-Declaração de inidoneidade

Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

12.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

12.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V **do item 12.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

12.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

12.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV **do item 12.1** são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.

12.6. A sanção prevista no item V **do item 12.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

12.7. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E, e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução desta ARP serão efetuados por servidor indicado por Portaria/Termo de Designação, observando-se no que couber as obrigações elencadas neste Termo, e as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e nos termos do Decreto nº 7.892/2013.

13.2. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora das responsabilidades na entrega do objeto em bom estado e em uso adequado.

13.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento/execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador.

13.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Órgão Gerenciador.

13.5. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.6. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

14.1. O cadastro de reserva incluído nesta ARP na forma de anexo relaciona as licitantes que, em sessão, aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas no Decreto nº 7.892/2013.

14.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item anterior será efetuada, na hipótese prevista no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 738/2017 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no mesmo Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

16.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Eletrônico nº PE 9/2023-006-PMI** a proposta da empresa classificada em 1º lugar deste certame e Cadastro de Reserva de Fornecedores – Anexo a esta ARP, se houver.

16.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto

CONTRATO Nº 001/2024

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – IPACI – E A
EMPRESA UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO
ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – IPACI, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **02.548.293/0001-71**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 24, Salas: 401/402/602 e 702, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.300-042, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **EDER BOTELHO DA FONSECA**, brasileiro, servidor público, portador da Identidade nº. 1285172 SSP/ES e CPF sob o nº. 042.212.887-28, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 29.406, de 16 de abril de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.959.392/0001-46**, estabelecida na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, Conjunto 51, Sala 1, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, neste ato, representada por **ANDRESA ROCHA CROSARA DOMINGOS**, inscrita no CPF sob o nº 055.089.226-52 e RG nº 8.796.587 – PC/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço, nos termos constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 – O objeto da presente licitação é a Aquisição/Prestação de Serviços de gerenciamento do Abastecimento de Combustível, através da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, conforme detalhamento e demais condições constantes do Anexo 01, que integra o presente termo contratual para todos os fins.

1.2 – A entrega será parcelada, conforme solicitação do fiscal do contrato, devendo ser efetuada a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços emitida pela requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 – O presente contrato decorreu da contratação na modalidade de Dispensa de licitação, através do Processo Administrativo nº 88224/2023, nos moldes da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – O prazo para entrega terá início a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo fiscal, no prazo fixado no Item 1.2 da Cláusula Primeira.

4.2 – O requisitante, será responsável pela fiscalização deste Contrato, a quem caberá aprovar os serviços a serem realizados, bem como atestar as notas fiscais, as quais deverão ser encaminhadas com todos os dados necessários. (SERVIÇOS)

4.3 – O local a serem entregues os cartões magnéticos e da listagem de postos credenciados será na Sede do IPACI Situada na Rua Rui Barbosa, nº 24, AP. 401, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES.

4.4 – Prazos:

4.4.1 – Da entrega dos cartões magnéticos: 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato;

4.4.2 – Da entrega da listagem dos postos credenciados: 3 dias úteis após a assinatura do Contrato;

4.4.2.1 – A disponibilização da listagem dos postos credenciados poderá ser feita de forma física ou eletrônica.

4.5 – Qualquer fato que impossibilite o cumprimento dos prazos aqui estabelecidos deverá ser comunicado formalmente pela CONTRATADA o Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto desta Contratação na modalidade Dispensa de licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	100

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 – O Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, pagará a Contratada pela entrega do serviço o valor estimado de **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**, conforme relação de itens do Anexo I do Contrato, cuja **taxa (administração ou desconto)** corresponde a **0%(zero por cento)**.

6.2 – No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação de serviços, dentre eles, softwares, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, frete, transporte, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros custos e benefícios, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços.

6.3 – Sobre o valor da nota fiscal haverá incidência da Taxa de Desconto, conforme o resultado da contratação.

6.4 – Para os abastecimentos na região da Grande Vitória, o valor de referência será o preço médio ao consumidor referente ao local do abastecimento, divulgado pela Agência Nacional do petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br> ou outro que produza o mesmo efeito;

6.5 – Para os abastecimentos na região o Sul do Estado, o valor de referência será a média simples ao consumidor dos Municípios Guarapari e Cachoeiro de Itapemirim, ou somente daquele que for divulgado entre os dois, caso ocorra, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br> ou outro que produza o mesmo efeito. Caso no mês de abastecimento os municípios citados não o fizerem parte da pesquisa divulgada pela ANP ou outro que produza o mesmo efeito, será utilizado o valor médio praticado no Estado do Espírito Santo.

6.6 – Para os abastecimentos em outras regiões do Estado que não fazem parte dos preços de revenda e distribuição de combustíveis, divulgados pela ANP, o valor de referência será o preço médio praticado para o Estado do Espírito Santo, divulgados pela Agência Nacional do petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS VALORES E REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO**

7.1 – Os preços firmados entre os contratantes serão passíveis de reajustes após 01(um) ano de vigência do contrato administrativo, resguardando a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentado.

7.2 – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

7.3 – A prorrogação do prazo de vigência contratual será feita observando condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, assim como a boa execução contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Efetuar à Contratada o pagamento do preço ajustado no presente contrato;
- c) Designar Servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato.

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.2.1– DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES

- a) Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as especificações técnicas e legislação vigente;
- b) Fornecer cartões magnéticos personalizados sem ônus adicionais, acompanhado da respectiva senha de utilização;
- c) Fornecer uma via do comprovante da operação emitida pela máquina do cartão de abastecimento, constando, placa do veículo, quilometragem/horímetro, nome do condutor ou número de registro funcional, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data;
- d) Fornecer acesso eletrônico (via internet) para que o CONTRATANTE tenha condições de:

- d.1) acessar o relatório gerencial e operacional da frota;
- d.2) efetuar bloqueio/desbloqueio/cancelamento dos cartões;
- d.3) - alterar limites;
- d.4) - substituir senha;
- d.5) - solicitar cartões;
- d.6) - cadastrar condutores;
- d.7) - O sistema deverá possibilitar ao gestor designado pelo Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI o bloqueio, desbloqueio e troca de senha;
- e) Adotar medidas de segurança que evitem fraude nos sistemas de gestão, resguardando que os cartões não sejam utilizados por terceiros nem tão pouco clonados e ainda que as senhas registradas no sistema não sejam quebradas mantendo o sigilo e segurança das transações efetuadas;
- f) Disponibilizar rede de abastecimento que atenda aos padrões da Agência Nacional de Petróleo;
- g) Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, em caso de pane em equipamento de abastecimento, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato;
- h) Designar um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;
- i) Disponibilização de sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI;
- j) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos durante o fornecimento do objeto contratado; responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- l) Reparar os serviços que não forem realizados de acordo com as especificações do Termo de Referência, devendo fazê-lo no prazo determinado pela Requisitante, sem ônus para o Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI.

m) Nos preços propostos já serão considerados incluídos todos os encargos, software, tributos, transporte, frete, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para o Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI.

n) Executar os serviços objeto deste pregão, independente das quantidades solicitada, nos locais indicados pela requisitante, dentro do prazo estipulado, sem custo adicional para o município.

o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento do objeto, nos limites estabelecidos pela Lei n. ° 8.666/93.

p) Responsabilizar-se pela integral realização dos serviços do objeto deste Contrato, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor.

q) Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

r) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

s) A eventual aceitação do objeto por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta da CONTRATADA.

t) A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

u) Substituir a empresa credenciada, a pedido do CONTRATANTE, nos casos de problemas reiterados com os fornecimentos e prestações de serviços, assim como nos casos de não comprovação da regularidade fiscal por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

8.2.2– DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar aos servidores Central de Atendimento Telefônico/Internet – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, para consultas de saldos, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de senha e solicitação de segunda via do cartão.

8.2.3 – A REDE DE ESTABELECIMENTO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DEVERÁ:**8.2.3.1 – A Rede de Estabelecimento de postos de Abastecimento deverá:**

a) Disponibilizar equipamentos para aceitar transações com cartão eletrônico dos veículos do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI;

a.1) No caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados;

b) Disponibilizar sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, junto aos postos de abastecimento;

c) Fornecer os combustíveis previstos no Anexo I deste Termo de referência.

8.2.3.2 – Abaixo estão descritos os procedimentos relativos ao Fornecimento do cartão de Identificação dos veículos pela CONTRATADA.

a) Cartão Único eletrônico de Identificação do veículo que possibilite, no ato da transação de abastecimento, identificar o motorista com os dados que foram cadastrados no sistema da CONTRATADA;

b) A solicitação do cartão deve ser dentro do sistema da CONTRATADA;

c) A emissão do cartão deve ser por veículo cadastrado no sistema da CONTRATADA;

d) Os cartões deverão estar associados a apenas um único veículo específico, para uso por meio de senha pessoal;

e) caberá ao fiscal do contrato, designado pela administração, habilitar, desabilitar e até mesmo cancelar definitivamente, via sistema, o cartão individual bem como autorizar crédito adicional ao cartão mediante justificativa que deverá ficar armazenada no sistema;

f) o cartão disponível para abastecimento deverá funcionar por meio de senha pessoal e intransferível;

g) O fornecimento dos cartões e equipamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, inclusive as trocas, substituições e extravio.

8.2.3.3 – Além da reposição referida no subitem anterior, os prejuízos causados aos veículos da CONTRATANTE decorrentes do uso do combustível com suas características alteradas (fora dos padrões especificados) deverão ser custeados pela CONTRATADA;

8.2.3.4 – Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda a sábado das 7:00 h às 20:00 h.;

8.2.3.5 – A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidaria ou subsidiariamente por esse pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado até o vigésimo dia contado do recebimento da nota fiscal, que se dará de acordo com os termos deste edital, mediante a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pelo (a) Fiscal do Contrato, acompanhadas dos respectivos documentos de regularidade fiscal (CND Federal, Estadual, Municipal da sede da empresa, INSS e FGTS) e trabalhista (CNDT).

9.1.1 – Constatando o adquirente qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao Fornecedor para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

9.1.2 – A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações.

9.1.3 – Para efeito de pagamento para objetos/serviços com entrega programada, a Contratada deverá apresentar junto com a nota fiscal o comprovante de entrega dos objetos/serviços, assinados por servidor da unidade do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI. Este comprovante de entrega será emitido pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos/serviços; a quantidade apresentada em nota fiscal deve ser correspondente aos comprovantes de entrega atestados pelo servidor do IPACI.

9.2 – O Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

9.3 – O pagamento das faturas somente será feito em depósito bancário, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio de rede bancária ou de terceiros.

9.4 – Para a efetivação do pagamento o contratado deverá manter as condições previstas no termo de referência no que concerne a proposta e habilitação.

9.5 – Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

Parágrafo único – Para efeito de pagamento a contratada deverá apresentar as notas fiscais devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – À **Contratada** que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, está sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

10.1.1 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste artigo poderão ser aplicadas junto a da alínea “b”, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2 – advertência – nos casos de:

- a) descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório;
- b) descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.

10.3 – Multas – nos seguintes casos e percentuais:

10.3.1 – Será imposta ao fornecedor, pela autoridade competente, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” deste Item;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

10.3.2 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.4 – Suspensão temporária de participação em licitação:

10.4.1 – Sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com Administração, pelo prazo que esta fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02 (dois) anos.

10.5 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração:

10.5.1 – Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.6 – Declaração de inidoneidade:

10.6.1 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Item 10.4.1.

10.6.2 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.7 – As multas previstas no Item 10.3 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.8 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, poderão ser aplicadas junto a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (recuperação judicial ou extrajudicial);
- g) a dissolução da sociedade;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e, amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) a supressão, por parte da **CONTRATANTE** do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial atualizado do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), exceto quando acordado pelas partes, por meio de instrumento hábil.

k) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado, à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

m) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2 – A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para **CONTRATANTE**;

c) judicial, nos termos da legislação processual.

11.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

12.1 – O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

12.2 – Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

12.2.1 – Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

a) Aplicação das penas de advertência, multa ou de suspensão temporária.

b) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

12.2.2 – Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do Contrato, nas hipóteses não previstas no Item anterior.

12.2.3 – Pedido de reconsideração da decisão do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, podendo reconsiderar ou manter sua decisão.

12.3 – A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades deverá ocorrer por notificação pessoal ou por correspondência com aviso de recebimento, e por Diário Oficial, no caso de não ser possível localizar a Contratada.

12.4 – Os recursos previstos nesta Cláusula terá efeito suspensivo.

12.5 – A aplicação das penalidades será decidida pela autoridade competente, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria autoridade competente, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para decisão do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação oficial do extrato deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Para dirimir as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

15.2 – Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em formato digital, assinadas pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 02 de Janeiro de 2024.

EDER BOTELHO DA
FONSECA:04221288728
88728

Assinado de forma digital
por EDER BOTELHO DA
FONSECA:04221288728
Dados: 2024.01.04
14:12:27 -03'00'

EDER BOTELHO DA FONSECA

Responsável legal da CONTRATANTE

ANDRESA ROCHA
CROSARA DOMINGOS:055
08922652

Assinado de forma
digital por ANDRESA
ROCHA CROSARA
DOMINGOS:055089226
52
Dados: 2024.01.04
10:16:26 -03'00'

ANDRESA ROCHA CROSARA DOMINGOS

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PATRICIA BEATRIZ LANARI
DRUMOND
AMORIM:04463500605

Assinado de forma digital por PATRICIA
BEATRIZ LANARI DRUMOND
AMORIM:04463500605
Dados: 2024.01.04 09:59:12 -03'00'

1. _____

CPF:

VINICIUS DE JESUS
ARRUDA:12103480716

Assinado de forma digital por VINICIUS
DE JESUS ARRUDA:12103480716
Dados: 2024.01.04 14:11:56 -03'00'

2. _____

CPF:

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM****1. DO OBJETO**

1.1. Prestação de Serviços de gerenciamento do Abastecimento de Combustível, através da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de carta o magnético com chip ou carta o com tarja magnético, com disponibilização de Rede credenciada de postos para atender os Veículos oficiais do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI no exercício de 2024.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se justifica diante da necessidade de suprir as necessidades de deslocamento dos servidores do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI para realização de demandas dentro e fora do Município, na execução de suas atividades institucionais.

2.2. Através de processo de contratação, manter abastecido de gasolina comum, até 31 de dezembro de 2024, para atender os veículos de propriedade do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, para que estes possam estar em condições ideais para serem usados a qualquer tempo. Necessário se faz a disponibilidade imediata e sem contratempo das quantidades de combustível necessárias para cada evento.

2.3. A forma da prestação do serviço com controle por sistema automatizado de abastecimento de combustíveis mediante autorização o eletrônica, propicia vantagens à administração, conforme seguem:

2.3.1. Maior controle do consumo;

2.3.2. Melhoria da Operacionalidade;

2.3.3. Maior transparência das operações;

2.3.4. Coleta de dados no ato da execução o dos serviços inclusive no hodômetro e/ou horímetro;

2.3.5. Acompanhamento diário dos gastos por veículo;

2.3.6. Redução dos custos operacionais e de controle.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

3.1. A prestação de Serviços incluirá a utilização de tecnologia de cartão o magnético com administração o e controle (autogestão) de combustíveis dos veículos e sistema informatizado para acompanhamento, buscando a eliminação o de desperdícios;

3.2. O fornecimento dos combustíveis deverá ser efetuado nos municípios do Estado do Espírito Santo, onde houver postos cadastrados e disponibilidade de abastecimento, nas condições constantes neste Termo de Referência;

3.3. A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 3 dias úteis após assinatura do contrato, no mínimo 03 (Três) postos em cada um dos seguintes municípios do Estado do Espírito Santo:

3.3.1. Cariacica;

3.3.2. Serra;

3.3.3. Viana;

3.3.4. Vila Velha;

3.3.5. Vitória.

3.4. A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, no mesmo prazo estabelecido acima, no mínimo, 01 (um) posto em cada um dos seguintes municípios do Estado do Espírito Santo:

3.4.1. Afonso Cláudio

3.4.2. Alegre

3.4.3. Alfredo Chaves

3.4.4. Alto Rio Novo

3.4.5. Anchieta

3.4.6. Apiacá

3.4.7. Atílio Vivacqua

3.4.8. Bom Jesus do Norte

3.4.9. Brejetuba

3.4.10. Castelo

3.4.11. Conceição do Castelo

3.4.12. Divino São Lourenço

3.4.13. Domingos Martins

3.4.14. Dolores do Rio Preto

3.4.15. Guaçuí

3.4.16. Guarapari

3.4.17. Ibatiba

3.4.18. Ibitirama

3.4.19. Iconha

3.4.20. Irupí

3.4.21. Itapemirim

3.4.22. Iúna

3.4.23. Jerônimo Monteiro

3.4.24. Maratáizes

3.4.25. Marechal Floriano

3.4.26. Mimoso do Sul

3.4.27. Muniz Freire

3.4.28. Muqui

3.4.29. Piúma

3.4.30. Presidente Kennedy

3.4.31. Rio Novo do Sul

3.4.32. Santa Leopoldina

3.4.33. Santa Maria de Jetibá

3.4.34. São José do Calçado

3.4.35. Vargem Alta

3.4.36. Venda Nova do Imigrante

3.5. A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, no mesmo prazo estabelecido acima, no mínimo, 03 (três) postos na cidade de:

3.5.1. Cachoeiro de Itapemirim-ES.

3.6. Os quantitativos referentes a este Termo de Referência, estão descritos no Anexo I deste Termo de Referência.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços Objetos deste Termo de Referência compreendem:

4.1.1. Disponibilização de sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota do Município;

4.1.2. Disponibilização de sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos terminais;

4.1.3. Disponibilização de cartões eletrônicos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo;

4.1.4. Informatização o dos dados de consumo de combustível, quilometragem/horímetro, custo, identificação o do veículo, identificação do portador, datas, horários e tipos de combustíveis;

4.1.5. Processo de consolidação o de dados e emissão o de relatórios, via web, para o gestor com contrato indicado pelo Município;

4.1.6. Abastecimento de combustível;

4.1.7. O sistema deverá possibilitar ao gestor designado pelo Município o bloqueio, desbloqueio e troca de senha;

4.1.8. Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI sobre a CONTRATADA não eximirá a mesma de total responsabilidade quanto a execução dos referidos serviços;

4.2. A Rede de Estabelecimento de postos de Abastecimento deverá:

4.2.1. Disponibilizar equipamentos para aceitar transações com cartão eletrônico dos veículos do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI.

4.1.2.1. No caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados;

4.2.2. Disponibilizar sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos do Município, junto aos postos de abastecimento;

4.2.3. Fornecer os combustíveis previstos no Anexo I deste Termo de referência.

4.3. Abaixo estão descritos os procedimentos relativos ao Fornecimento do cartão de identificação dos veículos pela CONTRATADA.

4.3.1. Cartão Único Eletrônico de Identificação do veículo que possibilite, no ato da transação de abastecimento, identificar o motorista com os dados que foram cadastrados no sistema da CONTRATADA;

4.3.2. A solicitação o do cartão deve ser dentro do sistema da CONTRATADA;

4.3.3. A emissão do cartão deve ser por veículo cadastrado no sistema da CONTRATADA;

4.3.4. Os cartões deverão estar associados a apenas um único veículo específico, para uso por meio de senha pessoal;

4.3.5. Caberá ao fiscal do contrato, designado pela administração, habilitar, desabilitar e até mesmo cancelar definitivamente, via sistema, o cartão individual bem como autorizar crédito adicional ao cartão mediante justificativa que deverá ficar armazenada no sistema;

4.3.6. O cartão disponível para abastecimento deverá funcionar por meio de senha pessoal e intransferível;

4.3.7. O fornecimento dos cartões e equipamentos é de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem o ônus adicionais para a CONTRATANTE, inclusive as trocas, substituições e extravio.

4.3.8. Além da reposição referida no subitem anterior, os prejuízos causados aos veículos da CONTRATANTE decorrentes do uso do combustível com suas características alteradas (fora dos padrões especificados) deverão ser custeados pela CONTRATADA;

4.3.9. Os postos credenciados deverão o prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda a sábado das 7:00h às 20:00h;

4.3.10. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que o CONTRATANTE não o responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

4.3.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar locais de abastecimento e prestação de serviços nas cidades indicadas nos itens 3.3, 3.4 e 3.5;

4.3.12. Para os abastecimentos na região da Grande Vitória, o valor de referência será o preço médio ao consumidor referente ao local do abastecimento, divulgado pela Agência Nacional do petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br> ou outro que produza o mesmo efeito.

4.3.13. Para os abastecimentos na região o Sul do Estado, o valor de referência será a média simples ao consumidor dos Municípios Guarapari e Cachoeiro de Itapemirim, ou somente daquele que for divulgado entre os dois, caso ocorra, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br> ou outro que produza o mesmo efeito. Caso no mês de abastecimento os municípios citados não o fizerem parte da pesquisa divulgada pela ANP ou outro que produza o mesmo efeito, será utilizado o valor médio praticado no Estado do Espírito Santo.

4.3.14. Sobre o valor da nota fiscal haverá incidência da Taxa de desconto, conforme o resultado da contratação.

4.3.15. Caso o preço praticado na bomba de abastecimento, for o MENOR que os demais divulgados pela ANP ou outro que produza o mesmo efeito, prevalecerá o da bomba.

4.3.16. Deverá ser definida como unidade de medida para julgamento da contratação a menor Taxa de Administração (%), que se reflete ao percentual aplicado sobre o valor em reais do volume de serviços de fornecimento de combustíveis.

4.3.16.1 Em caso de empate será utilizado como medida de julgamento a quantidade de redes de postos credenciados no Estado do Espírito Santo.

5. DO PRAZO DE ENTREGA E/OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O local a serem entregues os cartões magnéticos e da listagem de postos credenciados será na Sede do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, situado na Rui Barbosa, 24, 401/402/602 e 702 Ed. Santa Cecília, Centro – Cachoeiro de Itapemirim – ES.

5.2. Prazos:

5.2.1. Da entrega dos cartões magnéticos: 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

5.2.2. Da entrega da listagem dos postos credenciados: 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato;

5.2.3. A disponibilização da listagem dos postos credenciados poderá ser feita de forma física ou eletrônica.

5.3. Qualquer fato que impossibilite o cumprimento dos prazos aqui estabelecidos deverá ser comunicado formalmente pela CONTRATADA a Diretoria Administrativa.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O início da vigência deste Contrato ocorrerá no dia da assinatura e seu término se dará em 31 de dezembro de 2024.

7. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

7.1. O quantitativo solicitado foi baseado no consumo dos exercícios anteriores e a fiscalização da execução no fornecimento dos combustíveis consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Contratante, especialmente designado por meio de portaria.

8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsáveis pelos acompanhamentos, conforme nomeações constantes nos autos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Designar formalmente servidor para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;

9.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;

9.4. Agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário;

9.5. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;

9.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;

9.7. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato;

9.8. Comunicar às CONTRATADAS eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras;

9.9. Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;

9.10. Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa a efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;

9.11. Receber os serviços executados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o Contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados em parcela única, mensalmente, por meio de notas fiscais.

10.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato ou do responsável pelo recebimento do Bem ou Serviço, quando Ordem de Serviço ou Fornecimento direta, que deverá receber o Bem ou Serviços nas condições aqui estabelecidas, citando os dados bancários da empresa contratada.

10.3. Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver.

10.4. A NF dará origem ao Processo de Pedido de Pagamento.

10.5. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento do objeto ou serviço e respectivo atesto da Nota fiscal/fatura ou documento equivalente.

10.6. O pagamento deverá observar a Norma de Procedimento de Pagamento de Despesa SFI – NP 001/2021 do IPACI, podendo ser acessada através do <https://www.ipaci.es.gov.br/legislacao/instrucoes-normativas/>, e demais disposições aqui expostas.

10.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de referência.

10.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

10.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

11. DOS PREÇOS PRATICADOS NOS POSTOS CREDENCIADOS

11.1 Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço a vista de bomba e/ou negociado diretamente com os postos da rede de postos credenciados.

11.2 A CONTRATANTE estabelecerá como parâmetro restritivo para a utilização do cartão, o preço unitário médio disponibilizado pela Agência Nacional de Petróleo no endereço eletrônico: www.anp.gov.br. Para os municípios ou regiões em que não houver referencia da ANP, considerar-se-á o valor a vista da bomba ou aquele negociado.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e na Portaria IPACI nº 158/2020, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento);

12.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

12.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

Para os itens a seguir, deixar de:

3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
4	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

12.4. As sanções previstas nos sub-itens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuado e também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

12.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do IPACI, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Cachoeiro e cobrados judicialmente.

12.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratante, o IPACI ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão às expensas da Natureza da Despesa n.º 33.90.39.99 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

14. DA EXPEDIÇÃO

14.1. Este Termo de referência foi expedido na cidade de Cachoeiro de Itapemirim em 21 de dezembro de 2023 elaborado pela servidora Jennifer Costabeber de Oliveira.

JENNIFER COSTABEBER DE OLIVEIRA

Analista de Gestão Pública Previdenciária - DIREITO

Matrícula 90.117

15. DA APROVAÇÃO

15.1. Aprovo este Termo de referência ressaltando que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas.

EDER BOTELHO DA FONSECA

Presidente Executivo

**ANEXO 01
DO TERMO DE REFERÊNCIA****QUANTITATIVOS ESTIMADOS:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	(*)VALOR ANUAL ESTIMADO SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	% TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRA ÇÃO ADMITIDA	(*) PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	GASOLINA COMUM - Líquido incolor amarelado com odor característico e sem suspensão, isento de impurezas.	L	1.250	R\$ XXXX	XXX	R\$ XXXXX

*PREÇO APURADO NA TABELA DA ANP ou outro que produza o mesmo efeito, DIA XX/XX a XX/2024.

A prestação de serviço será realizada de forma **PARCELADA**, de acordo com as solicitações do responsável previamente nomeado através de portaria, não gerando obrigatoriedade para a quantidade não solicitada.

O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irreajustável, durante vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

IPACI

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
DIVULGA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024

ID (CIDADES): 2023.016E0800001.09.0031

PROCESSO: 88224/2023

RESPALDO LEGAL: Art. 24, II, da lei 8.666/93

CONTRATADA: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.959.392/0001-46

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

OBJETO: Prestação de Serviços de gerenciamento do Abastecimento de Combustível, através da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnético, para o exercício de 2024.

VALOR GLOBAL: O valor total estimado da contratação é de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais). O valor da taxa de administração é de 0% (zero por cento).

DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2024.

PRAZO: O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, contados a partir de sua assinatura.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99

SIGNATÁRIOS: EDER BOTELHO DA FONSECA (Presidente do IPACI),

ANDRESSA ROCHA CROSARA DOMINGOS (Representante da CONTRATADA)

**EDER BOTELHO DA FONSECA
PRESIDENTE EXECUTIVO**



PORTARIA Nº 003/2024

**DESIGNA FISCAL DO CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE CARTÃO
ELETRÔNICO PARA ABASTECIMENTO
DE COMBUSTÍVEL.**

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – IPACI, Estado do Espírito
Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº
29.406/2020, resolve:

Art. 1º Designar o servidor público municipal **LEONARDO DE ALMEIDA
ALVES**, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Serviços Previdenciários – Tecnologia,
desempenhando a função de Coordenador de Área – Tecnologia da Informação, Símbolo
FG-TA3, para acompanhar e fiscalizar o pagamento na prestação de serviços de
gerenciamento do abastecimento de combustível dos veículos oficiais do IPACI, via cartão
magnético com chip ou cartão com tarja magnético junto a empresa **UP BRASIL
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, conforme processo de nº 88.224/2023,
contrato de nº 001/2024, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único - Substituirá o fiscal, em caso de impedimento e/ou ausência, o
servidor **Vinicius de Jesus Arruda**.

Art. 2º As principais atribuições do fiscal do contrato ora designado são:

I - Acompanhar, fiscalizar, atestar e zelar pelo efetivo cumprimento das
obrigações contratuais;

II - Verificar se os preços estão de acordo com o pactuado;

III - Indicar eventuais glosas;

IV - Dar ciência à Diretoria Administrativa do vencimento do contrato com 90
(noventa) dias de antecedência;

V - Dar ciência a Presidência Executiva de qualquer irregularidade/ilegalidade
detectada na fiscalização após os devidos registros das solicitações não atendidas;

VI – Verificar regularidade fiscal do contratado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 08 de janeiro de 2024.

EDER BOTELHO DA FONSECA
Presidente Executivo



CONTRATO Nº 060/2023

DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS, CELEBRADO ENTRE A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A – CEASA/PR** E A EMPRESA **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 21.262.045-9

Pelo presente instrumento, de um lado **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na cidade de Curitiba, na Avenida Silva Jardim n.º 303, Bairro Jardim Social, CEP 80.230-000, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Cidade de Santana de Parnaíba/SP, na rua Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville, CEP: 06.502-160, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Sra. **RENATA NUNES FERREIRA**, portadora da CI/RG n.º 48.537.010-4 e inscrita no CPF sob o n.º 371.237.288-40, acordam em celebrar o presente Contrato, obedecidas as condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico n.º 014/2023- CEASA/PR, nos termos do Leis Federais n.º 13.303/2016, n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Regulamento Interno de Licitações, eventuais normas aplicáveis, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Pelo presente instrumento a contratada obriga-se a prestação serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado (chip) e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina comum e diesel, para veículos automotores da frota utilizada pela CEASA/PR, nos termos da legislação vigente, conforme especificações técnicas., de acordo com o especificado nas cláusulas e condições a seguir, bem como no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, às disposições constantes dos documentos que compõem o processo licitatório e que, independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, do Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2023-CEASA/PR, e todos os anexos, Proposta e documentos que a acompanham firmados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA ASSINATURA

O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para a assinatura do contrato. Este poderá ser prorrogado por igual período, sob motivo justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Será de 24 (vinte e quatro) meses sucessivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que satisfeitos os requisitos dos arts. 71 e 72 da Lei nº. 13.303/16, e o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Parágrafo único - Qualquer alteração, prorrogação ou acréscimos no decorrer do presente contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela autoridade competente da Ceasa/PR.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Instrumento correrão por conta do Orçamento Próprio da CEASA/PR, correspondente à Classificação Orçamentária Estadual 33903700 (Pessoal), 33903900 (Serviços) e com recursos próprios diretamente arrecadados, Fonte 250.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O presente contrato terá o valor estimado mensal de R\$ 48.328,50 (quarenta e oito mil trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor estimado global de R\$ 1.159.884,00 (Um milhão cento e cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais) para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único – O valor em Nota Fiscal relativo à Taxa de administração ofertada no Pregão Eletrônico nº 014/2023 será de 1 % (um por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para o pagamento devido, somente serão considerados gastos autorizados na rede credenciada e efetivamente executados, sendo calculado da seguinte forma:

$$P = G + (T/100 \times G) - ANS$$

Onde:

P = Valor do pagamento devido à contratada

T = Taxa de administração

G = Gastos incorridos pelo Ceasa/Pr com o abastecimento da frota de veículos no período de apuração de consumo.

ANS = Descontos relativos à aplicação do ANS. (quando ocorrer)

Parágrafo Primeiro - Os valores dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba, por litro. Havendo quaisquer promoções nos postos credenciados, estas deverão, obrigatoriamente, ser estendidas aos veículos da frota da Ceasa Paraná.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal de cobrança deve ser entregue até o último dia útil do mês e ser emitida para:

Centrais de Abastecimento do Paraná – S/A – Ceasa/Pr
CNPJ 75.063.164/0001-67
Av. Silva Jardim, 303 – Bairro Rebouças
Curitiba – Paraná
CEP 82.230-000

Parágrafo Terceiro - Para o mês de competência Dezembro, a NF deverá ser apresentada até último dia útil com expediente bancário, para pagamento até o dia 15 de janeiro.

A Nota Fiscal deverá detalhar o valor dos combustíveis fornecidos e o respectivo valor dos serviços de gerenciamento (taxa de administração), para formalizar o aceite, o gestor do contrato atestará a NF apresentada.

O ateste da NF é condição indispensável para o pagamento, não terá caráter de atestado de capacidade técnica e não isenta a contratada das responsabilidades contratuais e do ANS.



Parágrafo Quarto - O pagamento será realizado até o dia 15 do mês subsequente à apresentação da nota fiscal, condicionado à manutenção das condições de habilitação.

Parágrafo Quinto - Todas as condições, taxas, impostos, seguro, encargos e obrigações tributários, sociais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes pela prestação dos serviços contratados.

Parágrafo Sexto - Custos administrativos ou qualquer outro valor de natureza direta ou indireta necessários à plena execução do objeto do contrato, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

Parágrafo Sétimo - As notas fiscais eletrônicas e toda e qualquer documentação relativa ao contrato deverão ser encaminhadas para o e-mail: glsouza@ceasa.pr.gov.br impreterivelmente dentro do mês da prestação do serviço/entrega do material.

Parágrafo Oitavo - A contratada, na hipótese de não possuir sede em Curitiba e que emitir nota fiscal eletrônica autorizada por outro município, deverá apresentar comprovação de cadastro de prestadores junto à Prefeitura Municipal de Curitiba, conforme Decreto Municipal nº 1.676/2010.

Parágrafo Nono - A não comprovação do cadastro junto à Prefeitura Municipal de Curitiba, não impedirá a realização do pagamento pela Ceasa/Pr, porém implicará na retenção de 5% (cinco por cento) a título de ISS, nos termos do inciso V do artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 40/2001, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 73/2009.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A **CONTRATADA** deverá fazer, até o momento da assinatura deste contrato, prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor máximo estimado para contratação no respectivo lote, optando por uma das modalidades dispostas no art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - Quando ocorrer alteração do valor contratual, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente, junto com o pedido da alteração, apresentar Garantia Contratual no valor correspondente até 5% (cinco por cento) do valor da Alteração, com a mesma validade do item acima, podendo optar pelas modalidades art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

Parágrafo Segundo - Caso ocorra Renovação Contratual, a **CONTRATADA** se obrigará a apresentar nova Garantia Contratual, nas mesmas condições acima citadas, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor que constará no Termo Aditivo, e assim sucessivamente, a cada alteração do valor contratual;

Parágrafo Terceiro - A garantia oferecida responderá pela execução contratual, aí compreendida a satisfação plena de pagamento dos salários e respectivos encargos referentes ao quadro de funcionários e colaboradores da **CONTRATADA**, como também pelo pagamento de eventuais multas impostas ou indenizações devidas;

Parágrafo Quarto - Tratando-se de caução em dinheiro, a mesma ficará retida em seu valor total e somente será devolvida, atualizada monetariamente, nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Lei 13.303/16, após a execução do contrato, podendo então ser levantada pela **CONTRATADA** mediante requerimento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das contidas no Edital e Anexo I do Pregão Eletrônico n.º 014/2023-CEASA/PR:

- I Alteração Subjetiva – É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica.
- II Sigilo - A contratada não utilizará nem divulgará dados de infra-estrutura, arquitetura, organização e/ou qualquer outra informação relativa ao ambiente ou procedimentos da Ceasa/Pr.
- III Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. O preposto deverá comparecer, sempre que convocado, ao local designado pela Ceasa/Pr, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a convocação.



- IV Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação e demais aditivos contratuais.
- V Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Ceasa/Pr autorizada a descontar da garantia, caso prevista no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- VI Cumprir o acordo de nível de serviços (ANS).
- VII O descumprimento do ANS implica em desconto de percentual do serviço que não foi prestado, no valor e forma prevista em contrato.
- VIII O eventual desconto de qualquer percentual de descumprimento do ANS, não desobriga a contratada da prestação do encargo não cumprido, nem dos demais encargos contratuais, nos prazos e condições estabelecidas.
- IX Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com o edital e seus anexos, conforme legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- X Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados decorrente do combustível efetivamente fornecido, ficando claro que a Ceasa/Pr não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- XI Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como pelos danos causados à Ceasa/Pr ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização e o acompanhamento realizado pela Ceasa/Pr.
- XII Fornecer ferramenta na plataforma Web que possibilite à Ceasa/Pr a abertura de ocorrências para correções sistêmicas ou operacionais relativas à execução dos serviços contratados. Para ocorrências em caráter emergencial (problemas operacionais graves como falhas no sistema ou impossibilidade de abastecimento na rede) deve ser corrigido em até 4 (quatro) horas.
- XIII O posto de combustível por ela credenciado deverá estar autorizado a funcionar pelos Órgãos reguladores, conforme legislação específica do setor e ter condições de emitir, imediatamente após a realização do serviço, documento fiscal comprovando a operação (Cupom Fiscal ou Nota Fiscal).
- XIV Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de postos credenciados.
- XV Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações dos Órgãos Ambientais competentes.
- XVI Comunicar imediatamente aos gestores do contrato e do Sistema, quaisquer fatos ou anormalidades que, por ventura, possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.
- XVII Fiscalizar todos os serviços prestados pela rede de postos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade do sistema, bem como o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustíveis, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
- XVIII Fornecer todos os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme solução tecnológica adotada, bem como, substituí-los, sempre que necessário, sem nenhum custo extra para a Ceasa/Pr.
- XIX Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou microprocessados para cada um dos veículos da frota, com validade indeterminada, inclusive nos casos de extravio e incorporação de novos veículos, sem custo extra para a Ceasa/Pr.
- XX O prazo para confecção de cartão para estes novos veículos não poderá ser superior a 07 (sete) dias corridos.



- XXI** Fornecer mensalmente, através do sistema, à Ceasa/Pr relação atualizada dos postos que integram a rede credenciada, que deverá conter: nome fantasia, razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo e telefone.
- XXII** Acompanhar a divulgação dos postos atuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido e divulgar a informação, imediatamente, aos fiscais do contrato e dos gestores do Sistema além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- XXIII** Comunicar imediatamente à Ceasa/Pr quaisquer alterações verificadas com os postos da rede credenciada.
- XXIV** Atender no prazo máximo de 15 (quinze) dias as solicitações formuladas pela Ceasa/Pr quanto à substituição de postos não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.
- XXV** Disponibilizar uma Central de Atendimento ao Cliente, que possibilite o acesso, por meio de call center (0800 – ligação gratuita) com funcionamento no mínimo de segunda-feira a sábado das 07:00 às 20:00, afim de prestar suporte técnico visando solucionar os problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, tais como:
- a)** Procedimento para utilização do cartão nos postos de atendimento.
 - b)** Dificuldade para consulta aos relatórios gerenciais na internet.
 - c)** Ocorrência de eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las, sempre que necessário, não sendo aceito sistema de atendimento exclusivamente eletrônico.
- XXVI** Disponibilizar, por meio de correio eletrônico (e-mail), uma linha de comunicação direta com os fiscais do contrato e do Sistema, com o objetivo de divulgar, de forma rápida, todas as informações necessárias para a plena utilização do sistema.
- XXVII** Após o período de implantação, realizar reuniões de trabalho com periodicidade a ser definida, em que os consultores da empresa e os fiscais do contrato e os gestores do sistema analisarão os resultados obtidos durante o período anterior da realização da última reunião, para traçar o plano de ação para os próximos meses, visando à melhoria contínua, mediante a otimização do uso do sistema e a redução de custos.
- XXVIII** As reuniões de trabalho serão realizadas na Ceasa/Pr, cabendo à contratada elaborar os diagnósticos e apresentar proposta para o plano de ação a ser implementado, com base na sua expertise e com o apoio de ferramentas de gestão adequadas ao caso.
- XXIX** Os resultados obtidos a partir dos diagnósticos elaborados pela contratada deverão ser apresentados aos fiscais do contrato e do Sistema por ocasião das reuniões de trabalho, por meio de relatórios específicos, que serão entregues de forma impressa e em mídia, além de serem expostos, com apoio de equipamentos apropriados.
- XXX** Providenciar o cadastramento de usuários, veículos, bem como as eventuais alterações dessas bases, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, independente da existência de funcionalidade específica, disponível no software de gestão.
- XXXI** Por ocasião da assinatura do contrato, indicar os dados necessários a serem informados pela Ceasa/Pr, objetivando o cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários.
- XXXII** Disponibilizar, sem ônus à Ceasa/Pr, as atualizações das funcionalidades do software, assim como as alterações por ele solicitadas.
- XXXIII** Guardar sigilo absoluto sobre as informações da Ceasa/Pr em seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.
- XXXIV** Fornecer a cada 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, a base de dados completa utilizada no serviço de gestão com os arquivos necessários para criação da instância (“database”) e carregamento dos dados para a instância criada. A base de dados deverá ser fornecida através de mídia eletrônica e deverá ser entregue à Ceasa/Pr com Termo de Entrega. Fornecer em formato CSV (dados separados por



vírgula) todo o banco de dados desde o início dos serviços até a data da extinção do contrato.

- XXXV** Após entrega, a Ceasa/Pr deverá realizar a homologação da base de dados fornecida. Se a base de dados fornecida estiver correta será emitido um Termo de Aceite pela Ceasa/Pr. Caso contrário, o procedimento deverá ser refeito.
- XXXVI** Permitir à Ceasa/Pr acesso aos dados referentes ao contrato em modo consulta por mais 24 (vinte e quatro) meses após o término do contrato.
- XXXVII** A contratada deverá designar funcionário responsável pela gestão do contrato (preposto) – informando telefone fixo, celular e e-mail de contato – a fim de prestar atendimento às necessidades da Ceasa/Pr, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando a urgência não determinar que seja imediatamente.
- XXXVIII** Demais obrigações conforme previstas na minuta de contrato, anexa ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I** Fornecer à contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores.
- II** Exercer a fiscalização dos serviços através de empregados especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
- III** Monitorar o uso do cartão magnético ou micro processado e registros no sistema da contratada a fim de assegurar que o mesmo está sendo utilizado exclusivamente pelo veículo a que se destina e de forma adequada.
- IV** Receber, analisar e conferir os relatórios da medição dos serviços prestados, e ainda, contestar as inconformidades detectadas, e solicitar à contratada eventual correção necessária.
- V** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações à contratada para que as falhas possam ser corrigidas nos prazos estabelecidos no instrumento contratual.
- VI** Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- VII** Convocar a contratada para reuniões, sempre que necessário.
- VIII** Responsabilizar-se, pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada.
- VIX** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de endereço de cobrança.
- X** Propor à contratada os ajustes necessários na prestação dos serviços, visando à melhoria contínua, mediante a otimização do uso do sistema e a redução de custos.
- XII** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- XII** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Ceasa/Pr é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados. Para tanto, a Ceasa/Pr deverá:
 - a)** Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.
 - b)** Exercer, a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar seu efetivo cumprimento. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus à Ceasa/Pr e nos prazos estabelecidos.



- c) Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetivando avaliações periódicas. A fiscalização, exercida no interesse da Ceasa/Pr, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, por qualquer dano que venha causar à Ceasa/Pr ou a terceiros.
- XIII Havendo constatação por parte da Ceasa/Pr de irregularidades do estabelecimento credenciado, a contratada deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento integral do contrato.
- XIV Executar, a medição dos serviços contratados, efetuando os descontos referentes ao descumprimento do ANS (se houver), sem prejuízo das demais sanções previstas.
- XV Demais obrigações conforme previstas na minuta de contrato, anexa ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação somente será admitida após prévio e expresse aceite da Ceasa Paraná, mediante a comprovação de que o subcontratado possui capacidade técnica, jurídica e administrativa, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no edital para habilitação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos do Capítulo II, Seção I, da Lei Federal 13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Fica a critério do ordenador de despesas da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *caput* desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;
- III. Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;
- IV. Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- V. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- VI. Cometimento reiterado de faltas;
- VII. Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
- VIII. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Atraso, pela **CONTRATADA**, por mais de 30 (trinta) dias no pagamento de salários ou outras verbas remuneratórias a seus trabalhadores;
- X. Sonegação pela **CONTRATADA** no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos;
- XI. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XII. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- XIII. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada



- a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - III. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 81, §1, da Lei Federal 13.303/2016
 - IV. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - V. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços prestados, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra. Será assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - VI. A não liberação pela **CONTRATANTE** de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais.

Parágrafo Quarto – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados no Parágrafo Segundo;
- II. Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual;

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sexto – No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no Parágrafo Terceiro, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo – A rescisão administrativa de que trata o art. 69, inciso VII, da Lei Federal 13.303/2016, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:

- I. Assunção imediata da prestação dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV. Retenção dos créditos decorrentes até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RENÚNCIA E NOVAÇÃO

As eventuais tolerâncias por parte da Ceasa/Pr ou a inobservância da contratada às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO/REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL

No interesse da **CONTRATANTE**, poderá haver a alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Primeiro – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 81, §1º, II, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 81 da Lei n.º 13.303/16, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico financeiro inicial pela **CONTRATANTE** quando esta alterar unilateralmente o contrato.

Parágrafo Terceiro – A taxa de administração será fixa e irredutível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

No caso de não cumprimento das condições previstas neste contrato, de inexecução total ou parcial do contrato, a contratada será punida com as sanções previstas no artigo 83 da Lei 13.303/2016, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e demais cominações legais. Ficará a contratada sujeita a:

- I Advertência: a penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas que, dependendo de sua gravidade, a critério exclusivamente da Ceasa/Pr, também poderá recomendar conjuntamente a aplicação de outra penalidade, bem como a suspensão do pagamento enquanto persistir o inadimplemento;
- II Multa: caso a contratada incorra em qualquer das infrações abaixo descritas, a Ceasa/Pr poderá aplicar as multas até os percentuais prescritos, calculadas de acordo com a base de cálculo e critério de incidência estabelecidos. Se qualquer multa atingir o limite fixado para o seu teto, a Ceasa/Pr poderá tomar outras medidas legais cabíveis, inclusive rescindir o contrato, com a consequente aplicação de penalidades (multa rescisória).

Infração	Descumprimento de demais cláusulas contratuais que não estejam previstas no ANS ou não afetem diretamente o desempenho do objeto contratado, decorrido o prazo previsto no contrato, na ordem de serviço e/ou notificação para regularização da ocorrência.
Multa de até	0,5 % (meio por cento).
Incidência	Pela unidade de tempo (dia e/ou hora) de persistência do inadimplemento ou por evento, conforme o caso.
Base de Cálculo	Valor correspondente a 1/24 do valor do contrato.
Teto	Não se aplica.

- III Suspensão: suspensão do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ceasa/Pr pelo prazo de até 02 (dois) anos, a ser anotada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR e no cadastro SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

A suspensão, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato tenham:



- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

No caso de fraude a contrato decorrente de licitação, obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, manipulação ou fraude do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública, ato que dificulte a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervenção em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória, nos termos do § 5º, do artigo 6º da Lei 12.846/2013.

Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, previsto na alínea “a”, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

- c) As infrações serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR, no Cadastro SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no sistema de Pregão Eletrônico do Banco do Brasil S.A.
- d) As multas acima são independentes e poderão ser aplicadas a cada novo evento.
- e) A multa poderá ser aplicada com as outras sanções previstas e não exime a contratada do cumprimento da obrigação que ensejou a aplicação da penalidade, ou da obrigação de responder integralmente pelos danos causados à Ceasa/Pr, sejam eles materiais ou morais.
- f) A Aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a proponente de cumprir as obrigações contratuais.
- g) A multa será descontada da garantia do respectivo contrato, quando houver.
- h) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ceasa/Pr ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- i) Não havendo créditos a favor da contratada, esta deverá recolher o valor devido à Ceasa/Pr, em até 05 (cinco) dias úteis da intimação.
- j) As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial.
- k) O valor das multas será corrigido pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), ou por outro item que venha a substituí-lo.
- l) A Ceasa/Pr comunicará à contratada, por escrito, as irregularidades ocorridas na execução do contrato e também os valores que deduzirá a título de multa da respectiva nota fiscal eletrônica.
- m) As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas em Lei.
- n) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, nos termos da legislação aplicável à conduta considerada irregular.
- o) As condutas tipificadas em lei, mesmo que não expressas no edital e seus anexos, poderão ser objeto de processo administrativo para aplicação de penalidades nos termos da respectiva lei e Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 e de quaisquer outras legislações Anticorrupção aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras estipuladas na Lei Federal n. 13.709/18 de Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato o Sr. **GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA**, portador da CI/RG n.º 1.976.444-3, inscrito no CPF sob o n.º 318.991.539-34 e como Fiscal, Sr. **JOSÉ BISPO DOS SANTOS FILHO**, portador da CI/RG n.º 3.140.706-0, inscrito no CPF sob o n.º 654.434.549-00.

O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante da Ceasa/Pr, devidamente designado, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:

- a) Acompanhar a execução do contrato: objeto, obrigações complementares, documentações, testes etc.;
- b) Avaliar e apontar não conformidades durante a execução do contrato;
- c) Propor e encaminhar à Gestão Administrativa do Contrato situações que possam resultar na aplicação de eventuais sanções à contratada;
- d) Fiscalizar as obrigações contratuais, avaliando seu cumprimento e rejeitando bens/serviços em desacordo com o contrato;
- e) Monitorar constantemente o contrato, propondo os ajustes necessários;
- f) Realizar o recebimento do objeto, emitir o aceite e encaminhar os documentos pertinentes para pagamento no prazo estabelecido;
- g) Comunicar à Gestão Administrativa do Contrato as inconsistências detectadas na execução e acompanhamento que impliquem no não recebimento da documentação e/ou do objeto contratual;
- h) Propor à Gestão Administrativa do Contrato a paralisação da execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado ou diante de graves descumprimentos pelo fornecedor ou de riscos para a administração.
- i) O Fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, comunicando à Gestão Administrativa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- j) O Fiscal do Contrato anotar as ocorrências em registro próprio, que, ao término do contrato, deverá ser juntado ao mesmo, observando-se a obrigatoriedade do registro próprio, nos casos de objeto de execução continuada, obras e serviços de engenharia e bens e serviços de informática não comuns;
- k) A contratada tem direito a obter cópia dos registros e ser informado a cada alteração.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 12 de dezembro de 2023.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA
Gestor do Contrato

JOSÉ BISPO DOS SANTOS FILHO
Fiscal do Contrato

RENATA NUNES
FERREIRA:371237
28840

Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2023.12.12 11:55:25
-03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CONTRATADA

RENATA NUNES
FERREIRA:3712372
8840

Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2023.12.12 11:55:05
-03'00'

RENATA NUNES FERREIRA
Representante Legal

Testemunhas: _____
CPF: _____



Documento: **CONTRATO00602023PRIMECONSULTORIA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 13/12/2023 16:36, **Eder Eduardo Bublitz** em 14/12/2023 10:03.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Renata Nunes Ferreira** em 12/12/2023 11:55.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Bispo dos Santos Filho (XXX.434.549-XX)** em 14/12/2023 11:15 Local: CEASA/CBA/G.

Assinatura Simples realizada por: **Gerson Luiz Ferreira de Souza (XXX.991.539-XX)** em 13/12/2023 16:38 Local: CEASA/DIVAD.

Inserido ao protocolo **21.262.045-9** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 13/12/2023 16:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b1f01c5804bb84519df2e6f5a56bb24c.

CONTRATO Nº 01/2024

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte quatro, presentes de um lado a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 12º andar, Canto, CEP 88070-800, Florianópolis - SC, inscrito no CNPJ sob nº 11.400.360/0001-05, neste ato representado pelo(a) Diretor Geral Adir Faccio, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Tancredo Neves, nº 450, Edf. Suarez Trade Center, Sala 2501, Caminho das Árvores. Cep. 41.820-901, na cidade de Salvador, inscrita no CNPJ sob o nº 27.284.516/0001-61, neste ato representada pelo, Sr. Henrique Avelino dos Anjos, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços, constantes do Objeto seguir, e o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32 e com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. André Luiz de Oliveira, doravante denominado **INTERVENIENTE**, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, nas disposições da Resolução nº 209, de 31 de outubro de 2022, da Resolução nº 083 de 4 de abril de 2023, ambas do CINCATARINA, na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público, as normas e princípios de direito administrativo e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui Objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada no gerenciamento do fornecimento de Combustíveis, Aditivos, Lubrificantes e Filtros de Óleo, com o uso de cartão magnético ou por meio de etiqueta autoadesiva com tecnologia RFID (*Radio Frequency Identification*) ou tecnologia NFC (*Near Field Communication*) ou similar, com fornecimento parcelado, para uso nos veículos automotores e equipamentos, dos Entes da Federação Consorciados, Cooperados ou Referendados ao CINCATARINA, seus órgãos e entidades, em uma ampla rede credenciada de postos de combustíveis, conforme especificações constantes do Termo de Referência que compõe o **ANEXO I**, parte integrante do Edital e deste Contrato.

1.2 – Fazem parte do Objeto do Contrato:

1.2.1 – Controle das despesas com abastecimento dos veículos automotores e equipamentos junto à rede credenciada.

1.2.2 – Equipamentos para o processamento das informações dos cartões e terminais ELETRÔNICOS periféricos na rede credenciada ou das etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID (*Radio Frequency Identification*) ou tecnologia NFC (*Near Field Communication*) ou similar.

1.2.3 – Cartões ELETRÔNICOS ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID (*Radio Frequency Identification*) ou tecnologia NFC (*Near Field Communication*) ou similar para cada veículo e equipamento, para o gerenciamento de informações da frota, sem custo para Órgãos Participantes; e contingenciamento através de outros meios físicos ou eletrônicos para casos que envolvam problemas na captura de informações, visando evitar paralisações do serviço.

1.2.4 – Organização das informações dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação dos condutores, datas e horários, tipos de combustíveis, lubrificantes, que deverão ser alimentados por meio ELETRÔNICO e em base gerencial de dados permanentemente disponíveis para os Órgãos Participantes, consolidando dados financeiros e operacionais da frota, com a emissão de relatórios gerenciais, conforme detalhamento descrito.

1.2.5 – Disponibilização de relatórios customizáveis que possibilitem a geração e o cruzamento de informações necessárias ao Órgão Participante conforme detalhamento descrito no Termo de Referência.

1.2.6 – Disponibilização de ferramenta de BI – Business Intelligence (Inteligência de Negócios) que permita agrupar os dados de todos os órgãos e entidades que aderirem à Ata de Registro de Preços e ao

Contrato, de forma consolidada, relacionando através de indicadores as principais disparidades encontradas.

1.2.7 – Disponibilização de informações através de ferramentas no sistema informatizado que permita o controle e gerenciamento dos quantitativos utilizados dos itens e consolidados pelos Órgãos Participantes, para acesso do Órgão Gerenciador.

1.3 – Possuir Rede credenciada de estabelecimentos que forneçam:

1.3.1 – Combustíveis dos tipos: Gasolina (comum e aditivada), Etanol (comum e aditivado), Diesel (comum e aditivado), Diesel S-10 e GNV;

1.3.2 – Aditivos;

1.3.3 – Lubrificantes;

1.3.4 – Filtros de óleo;

1.4 – Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, para cada Centro de Custo do CONTRATANTE, sendo que deverá ser disponibilizado mensalmente para o CONTRATANTE um relatório detalhado dos abastecimentos realizados.

1.4.1 – Sempre que o CONTRATANTE entender necessário, será exigida da CONTRATADA declaração dos estabelecimentos credenciados, que as despesas estão sendo quitadas mensalmente, conforme estabelecido no Edital.

1.5 – Para os fins deste Contrato, considera-se que a expressão “veículos/equipamentos” representa a seguinte definição: veículos terrestres, veículos aquáticos, equipamentos motorizados, equipamentos acoplados e rebocáveis, caldeiras e outros tipos de equipamentos que possuam tanque de combustível próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

2.1 – Este Contrato é decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP e será formalizado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada CONTRATANTE.

2.1.2 – A contratação com os Fornecedores registrados será formalizada pelo CONTRATANTE por intermédio de Contrato e emissão de Nota de Empenho de Despesa.

2.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues na forma estabelecida no Termo de Referência, em rede de postos de combustíveis credenciados, de acordo com o preço da bomba, na data do abastecimento, através do uso de cartão magnético ou por meio de etiqueta autoadesiva com tecnologia RFID (*Radio Frequency Identification*) ou tecnologia NFC (*Near Field Communication*) ou similar.

2.1.4 – Não poderá o preço da bomba, na data do abastecimento, ser superior ao Preço Máximo estabelecido no Sistema de Levantamento de Preços da ANP.

2.1.5 – O preço de mercado adotado será o menor preço informado, pela CONTRATADA, dentre os postos credenciados em cada local.

2.1.6 – A presente contratação é celebrada na forma de execução indireta e **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, sendo que os quantitativos e valores foram estimados pelo CONTRATANTE.

2.1.6.1. – Nesse regime, contrata-se a execução de obra ou serviço por preço certo de unidades determinadas. Tem sua utilização recomendada nos casos em que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão. Justamente por isso é que se utiliza a empreitada por preço unitário, afinal, o CONTRATANTE não tem condições de definir com grande precisão os quantitativos a serem adotados, notadamente pelo fato de que a demanda pelo objeto deste contrato surge na medida em que o CONTRATANTE necessita realizar a contratação dos serviços de gestão de combustíveis e correlatos.

2.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas dos itens ocorrerão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 – A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrente dos fornecimentos efetivamente realizados, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

3.2 – A contratação do serviço Objeto deste instrumento contratual, conforme consta na proposta da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento, terá como Taxa de Administração o percentual de - 4.92% (quatro virgula noventa e dois por cento negativo).

3.3 – Nos valores, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, Taxa de Administração, frete, seguro, treinamento, instalação do sistema, manutenção de equipamentos e *softwares*, cartões, etiquetas autoadesivas, assistência técnica e outros necessários ao cumprimento integral do Objeto da contratação.

3.4 – O valor contratado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos dependerão dos fornecimentos, efetivamente, prestados.

3.5 – O percentual de Taxa de Administração ofertado deverá ser considerado no momento do pagamento da Nota Fiscal, durante toda a execução do Contrato.

3.5.1 – O CONTRATANTE tem a prerrogativa de, em caso de fornecimento de Combustíveis, Aditivos e Lubrificantes e filtros, acima dos parâmetros estabelecidos ou da média do valor de mercado, conforme o caso, ter glosado das respectivas notas fiscais os montantes correspondentes às diferenças indevidamente repassadas pela CONTRATADA, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos pela prestadora de serviços.

3.6 – O CONTRATANTE, seus Órgãos e Entidades serão responsáveis pelo pagamento dos serviços que fizerem uso, devendo, para tanto, assinar Contratos individualizados com a CONTRATADA, sob a gestão do CINCATARINA.

3.7 – O valor estimado para este contrato é de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento pelas aquisições, Objeto da Ata de Registro de Preços, será feito pelo Órgão Participante em favor do Fornecedor, mensalmente, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do fornecedor ou boleto, após as entregas dos serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 – O CONTRATANTE efetuará o pagamento até o vigésimo dia do mês subsequente ao serviço prestado, Objeto deste Contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.1.2. – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta Minuta do Contrato, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – As despesas resultantes do Contrato serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, observado o que consta no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.5 – A CONTRATADA deverá comprovar, de forma inequívoca, o repasse dos pagamentos efetuados às empresas credenciadas das respectivas despesas realizadas pelo CONTRATANTE.

4.6 – A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrentes dos fornecimentos efetivamente realizados, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

4.7 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os Combustíveis fornecidos em postos varejistas credenciados, de acordo com o preço de bomba, na data do abastecimento, não podendo ser o preço

superior ao valor máximo estabelecido, no Sistema de Levantamento de Preços da ANP, no município do abastecimento.

4.8 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os Aditivos, Lubrificantes e Filtros de Óleo, fornecidos em estabelecimentos credenciados, de acordo com o valor de mercado, na data do abastecimento.

4.9 – Efetivado mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em nome do Órgão Participante, devendo constar também o CNPJ, o número da Licitação e da Ata de Registro de Preços.

4.10 – A Nota Fiscal compreenderá a utilização dos serviços Objeto do Contrato, no mês anterior a sua emissão;

4.11 – Para fins de pagamento, somente serão considerados gastos realizados junto à rede credenciada.

4.12 – Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência deste Contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativa.

5.2 – A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 124, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da análise e discussão de planilha de custos.

5.3 – Para revisão dos preços, a CONTRATADA deverá solicitar, formalmente, ao CONTRATANTE o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, e ainda, comprovar hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 – O CONTRATANTE também poderá solicitar a revisão em caso de redução de valores por conta da política de preços praticada nas refinarias.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 – Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes do objeto do presente contrato, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante referente ao exercício de 2024 e seguintes. O Órgão Participante, somente quando da contratação/empenhamento, deverá especificar a classificação orçamentária, nos termos do art. 10, parágrafo único, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA, a qual consta abaixo:

Unidade Gestora: 1001 - ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento
Órgão Orçamentário: 1000 - ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento
Unidade Orçamentária: 1001 - ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento
Função: 04 - Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 101 – Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras do Consórcio
Ação: 2.2001 – Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras
Despesa: 2 – 3.3.90 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado até a vigência máxima prevista na Lei Federal n. 14.133/2021.

8.1.1 – Considerando o item 1.7, do Edital, havendo interesse público na prorrogação do contrato, poderá ser exigida a utilização exclusiva de uso da tecnologia das etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID (*Radio Frequency Identification*) ou tecnologia NFC (*Near Field Communication*) ou similar, com prazo de implantação de até 60 (sessenta) dias, contados da prorrogação.

8.1.1.1 – Sendo exigido a utilização exclusiva da tecnologia referida neste item, como condição para prorrogação, e estando ajustado entre as partes, o Contratado é obrigado à implantação, no prazo referido, sob pena de rescisão contratual por descumprimento e aplicação das penalidades previstas em lei, edital e contrato.

8.2 – O presente Contrato deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Contratante na internet, nos termos do art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

10.2 – A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3 – Nos termos do § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados segundo o cadastro de reservas para a contratação do remanescente dos serviços em consequência de rescisão contratual, observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE CONTRATAÇÃO, USUÁRIOS, DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – O modelo de contratação, usuários, prazo para implantação e execução dos serviços, deverão seguir rigorosamente todas as disposições e especificações contidas no Edital de Licitação, Ata de Registro de Preços, Contrato e no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Além das obrigações previstas no Edital de Licitação, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, compete à CONTRATADA:

- a) Disponibilizar estrutura administrativa que garanta o bom desempenho de suas atribuições técnicas e administrativas, dando o necessário suporte para uma eficiente execução do serviço e um bom relacionamento com o CONTRATANTE e com os estabelecimentos credenciados.
- b) Planejar e executar a implantação do sistema contratado, integrando-o com os sistemas de frotas existentes e utilizados pelo CONTRATANTE.
- c) O sistema da CONTRATADA deve satisfazer aos requisitos mínimos exigidos neste instrumento.

d) Validar o planejamento da implantação, em momento oportuno, junto ao CINCATARINA e ao Ente da Federação Contratante, contemplando o cronograma e forma de execução das seguintes ações:

- I - Indicação e manutenção de preposto, aceito pelo contratante, para representar a Fornecedora na execução do contrato;
- II - Customização do Sistema de Gestão de Frota;
- III - Cadastramento dos veículos/equipamentos com informações suficientes para que sejam emitidos todos os relatórios de interesse do CINCATARINA e dos Órgãos e Entidades contratantes. Deve-se garantir que somente serão cadastrados veículos/equipamentos com dados completos e fidedignos;
- IV - Cadastramento dos gestores e condutores;
- V - Confecção e distribuição dos cartões magnéticos ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou NFC ou similar, sem custo adicional para os órgãos e entidades contratantes, conforme necessidade;
- VI - Parametrização dos cartões de veículos;
- VII - Parametrização dos limites de consumo e financeiros;
- VIII - Capacitação dos usuários;
- IX - Suporte aos gestores;
- X - O sistema deverá possuir ou implementar o padrão de compatibilidade de envio de informações a central de informações para a plataforma do CINCATARINA (Smart CIGA) no padrão fiware.org.
- XI - O sistema deverá utilizar o CKAN, uma ferramenta livre para criação de repositórios de dados abertos mantida pela Open Knowledge Foundation, uma rede colaborativa sem fins lucrativos promotora do conhecimento livre com forte atuação no Brasil. De código aberto, o software funciona como um sistema de gerenciamento de dados que alimenta hubs e portais. A plataforma atende a um público que abrange desenvolvedores, jornalistas, pesquisadores, ONGs, ou qualquer interessado no tema. Ele é usado por governos nacionais e locais, instituições de pesquisa e outras organizações que recolhem e sistematizam essas informações.

e) Implantação, parametrização e integração dos sistemas tecnológicos. A implantação do sistema de gestão compreende:

- I - Cadastramento de todos os veículos/equipamentos do Órgão Participante/Contratante;
- II - Cadastramento de todos os usuários, motoristas e condutores do Órgão Participante/Contratante;
- III - Início da execução dos serviços na rede credenciada;
- IV - Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- V - Implantação, integração e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- VI - Confecção e distribuição de cartões ou etiquetas, conforme necessidade do Órgão Participante/Contratante;
- VII - Treinamento de usuários, gestores e técnicos responsáveis em cada Órgão Participante/Contratante;
- VIII - Treinamento dos funcionários da rede credenciada.

f) Prover suporte técnico e capacitação permanente para os gestores, aprovadores e condutores do CONTRATANTE, após a fase de implantação, em cada órgão aderente ao Contrato, de acordo com a conveniência e necessidade do CONTRATANTE.

g) Atender em até 24 (vinte e quatro) horas toda e qualquer demanda feita pelo CINCATARINA acerca da parametrização dos cartões.

h) Garantir que o sistema, uma vez operacional, satisfaça todos os requisitos desse instrumento.

i) Cadastrar todos os veículos e equipamentos da frota, com informações suficientes para que sejam emitidos todos os relatórios de interesse do CONTRATANTE.

j) Garantir que só deverão ser cadastrados veículos/equipamentos com dados completos e fidedignos.

k) Confeccionar e distribuir os cartões magnéticos ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou NFC ou similar, sem custo adicional para o CONTRATANTE, conforme necessidade:

- I - Administrar todas as solicitações e cancelamentos demandados.
- II - Implementar a Expedição ou cancelamento de cartões ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou NFC ou similar a partir da autorização do CINCATARINA ou por ele indicado.
- III - Associar cada cartão ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou NFC ou similar a um veículo e equipamento.
- IV - Cada órgão/entidade fará jus a um quantitativo de cartões ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou NFC ou similar genéricos, definido pelo CINCATARINA, que poderá ser associado a qualquer veículo e equipamento.

l) Disponibilizar consultores que, durante a vigência contratual, deverão realizar, a pedido do CINCATARINA ou órgão/entidade participante, visitas técnicas a gestores dos Entes da Federação Consorciado objetivando a capacitação para a análise dos indicadores de desempenho da frota e o

suporte técnico para a execução da gestão da frota, informar ao CINCATARINA sobre o cronograma das visitas, e relatórios das reuniões.

m) Executar o monitoramento e o acompanhamento do desempenho do serviço, sugerindo métricas e indicadores de desempenho e resultados, para os gastos e consumos, apoiando os gestores setoriais e analistas em gestão administrativa na análise dos dados e operacionalização do sistema.

n) Definir uma metodologia para o controle dos indicadores de desempenho e das despesas com abastecimento, com recomendações de ações de melhoria operacional e redução de custo. O sistema de gerenciamento deve:

I - Permitir integração (transferência e recebimento de informações por meio de arquivos eletrônicos).

II - Utilizar o CKAN, solução de gerenciamento de dados abertos, para o envio de todos os dados relacionados ao serviço prestado;

III - Disponibilizar, em tempo real, todos os dados das operações capturados pelo uso dos cartões ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou NFC ou similar, com detalhes suficientes para compilação de relatórios;

IV - Disponibilizar acesso às informações, via web, 24 (vinte e quatro) horas por dia, não devendo ser necessário nada mais que um navegador de internet;

V - Disponibilizar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas através de e-mail, telefone e outros. O suporte aos gestores deverá ser feito exclusivamente por **consultor dedicado** da contratada durante o horário comercial, e atendimento pelo 0800 ou outro suporte fora do horário comercial.

VI - Comportar senhas de acesso que permitam a visualização e extração de informações e relatórios de todos os órgãos participantes simultaneamente ou de alguns selecionados, a critério do usuário;

VII - Prover solução para individualizar cada motorista no momento do abastecimento de modo que o sistema possa identificar quem foi o responsável pela despesa dessa natureza com cada veículo ou equipamento;

VIII - Prover solução que evite que veículos e equipamentos alugados, em caso de substituição, tenham seu cadastro mantido ativo após devolução ou substituição.

IX - Permitir consulta do saldo disponível nos cartões ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou NFC ou similar a qualquer tempo, através dos terminais eletrônicos de transação, SMS, aplicativo para dispositivos móveis ou *call center*, além do próprio sistema de gestão;

X - Disponibilizar, em forma de mapa e lista, quando da efetiva execução do Contrato, a localização dos estabelecimentos da rede credenciada, de modo que seja possível visualizar publicamente (sem necessidade de login), simultaneamente, os postos de uma determinada região.

XI - Possibilitar o agrupamento de veículos e equipamentos cadastrados, por família, por centro de custos, por município da transação, por estabelecimento da transação (Nome e CNPJ), ou por qualquer combinação desses de forma hierarquizada ou por qualquer informação disponível. Entende-se por "família" os agrupamentos de veículos e equipamentos por marca, modelo e motorização;

XII - Permitir restrições ao uso dos cartões ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou NFC ou similar;

XIII - Registrar a data e hora dos acessos e as atividades realizadas pelos usuários.

XIV - Cadastrar e manter atualizado os estabelecimentos credenciados;

XV - Disponibilizar bases de dados distintas contemplando informações de veículos ativos e alienados ou solução de filtragem que permita resultado semelhante;

XVI - Capturar os dados relativos às operações, no momento da transação;

XVII - Conter uma gestão financeira hierarquizada para cada órgão, permitindo um acompanhamento centralizado e por centro de custo;

XVIII - Parametrizar restrições e permissões para as transações de fornecimento de forma que estas se estendam para os órgãos hierarquicamente inferiores. Caso nas bases inferiores existam parâmetros com valores diferentes nas mesmas regras, então os parâmetros dos órgãos inferiores irão sobrepor aos parâmetros hierarquicamente acima, por serem mais específicos;

XIX - Possibilitar controle para que os limites definidos para gasto nos cartões ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou NFC ou similar sejam de uso exclusivo dos órgãos, e que, em caso de veículos emprestados, estes deverão utilizar limites individuais do órgão a qual foi emprestado/cedido.

o) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do Contrato e das condições estabelecidas neste instrumento.

p) Responsabilizar-se solidariamente pelos atos de sua Rede Credenciada na execução dos Contratos originários deste instrumento.

- q) Relatar toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço, respondendo todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, com o pronto atendimento às demandas.
- r) Reembolsar os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores de serviço e o CONTRATANTE.
- s) Disponibilizar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas através de *e-mail*, telefone e outros.
- t) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- u) Manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA.
- v) Para além dos documentos de habilitação e qualificação ordinariamente exigidos por imperativo legal, a Lei Federal n. 14.133/2021 trata da capacidade técnico-operacional dos licitantes, determinando em seu art. 67 as formas de comprovação da capacidade de executar o objeto da licitação.
- w) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o Objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE.
- x) Fornecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, em meio magnético, eletrônico e/ou documental, relatórios e informações constantes do seu banco de dados, em consonância com os parâmetros definidos pelo CONTRATANTE, não podendo haver limitações ao período solicitado.
- y) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte e demais custos resultantes da execução do Contrato.
- z) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- aa) Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.
- bb) Quanto às obrigações da CONTRATADA, relativas às informações:
- I - Guardar sigilo sobre as informações dos contraentes constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis aos contratantes para fins de consulta e auditoria, ainda que extinto o Contrato, por, no mínimo, 10 (dez) anos;
 - II - Disponibilizar, permanentemente para os contratantes, por meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do Contrato, inclusive após o seu término;
 - III - Disponibilizar capacidade de armazenamento suficiente para manter todos os dados disponíveis para consulta online;
 - IV - Disponibilizar, através do sistema, a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (.xls, .xlsx, .txt, .csv, .pdf ou outras similares);
 - V - Disponibilizar, sem ônus para os contratantes, as atualizações das funcionalidades dos sistemas de gestão;
 - VI - Prover os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) necessários à garantia do funcionamento do sistema, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e, ainda, apoiar as ações de melhorias tecnológicas e funcionais, quando solicitadas pelo CINCATARINA;
 - VII - Desenvolver, às suas expensas, processos de gerenciamento do serviço, compatíveis com o ambiente seguro, via WEB, online, interligando os locais de atendimento com os contratantes;
 - VIII - Disponibilizar aos contratantes pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos e em extensão e formatação a serem definidas pelos contratantes;
 - IX - Responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos softwares do sistema;
 - X - Responsabilizar-se pela integração com os Sistemas de Frotas existentes e utilizados pelos contratantes;
 - XI - Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;
 - XII - Estabelecer, junto à sua rede credenciada, os critérios de definição dos preços a serem pagos para o abastecimento de combustíveis, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital de Licitação.
- cc) Quanto à rede de Fornecedores credenciados, a CONTRATADA deverá:
- I - Garantir que a sua Rede Credenciada atenda aos requisitos mínimos elencados neste Contrato, no Edital e seus Anexos;
 - II - Pagar, pontualmente, aos estabelecimentos credenciados, o valor efetivamente devido, ficando definido que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;

- III - Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação visual de sua adesão ao sistema Objeto deste Contrato;
- IV - Planejar, em conjunto com o CINCATARINA, a inclusão e exclusão de estabelecimentos à sua rede credenciada, seja qual for a origem da solicitação;
- V - Exercer o credenciamento e o descredenciamento dos estabelecimentos, observando as exigências técnicas e condições definidas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, observados os prazos e quantitativos mínimos previstos no Edital e Termo de Referência;
- VI - Treinar os colaboradores dos estabelecimentos da rede credenciada para operar os equipamentos necessários;
- VII - Fiscalizar a qualidade da prestação dos serviços dos postos, garantindo que o abastecimento só ocorra após a conferência do condutor, do veículo, da quilometragem e dos respectivos cartões ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou NFC ou similar;
- VIII - Disponibilizar 01 (um) profissional com objetivo de prestar assessoria relativa ao Objeto deste Contrato, junto ao CINCATARINA;
- IX - Manter os cadastros dos estabelecimentos credenciados atualizados, garantindo que as informações dos relatórios sejam fidedignas;
- X - Certificar-se de que estão emitindo Notas Fiscais dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos;
- XI - Fornecer Gasolina (comum e aditivada), Etanol (comum e aditivado), Diesel (comum e aditivado), Diesel S-10 e GNV; Aditivos; Lubrificantes; Filtros;
- XII - Quando for o caso, nas notas fiscais emitidas pela rede credenciada, deverá estar prevista a retenção do Imposto de Renda, em conformidade com a IN nº 1234/2012 a serem apresentados em forma de relatório pela CONTRATADA.

12.2 – São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Adotar medidas visando um eficaz relacionamento com a Fornecedoradora de forma a ensejar o melhor desempenho e qualidade dos serviços contratados;
- II - Acompanhar a execução operacional da Fornecedoradora;
- III - Fiscalizar a qualidade do serviço prestado;
- IV - Propor medidas de regulamentação e controle;
- V - Estabelecer diretrizes para a atuação da Fornecedoradora;
- VI - Aprovar o planejamento definido junto com a Fornecedoradora para inclusão e exclusão de estabelecimentos da Rede Credenciada;
- VII - Acompanhar os processos de penalização movidos pelo CINCATARINA em face da Fornecedoradora;
- VIII - Liberar um login de acesso ao Controle Interno da Administração, para acompanhamento dos gastos e maior transparência da solução.
- IX - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Licitação, seus Anexos e no Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.
- c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2 – O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na prestação dos serviços, Objeto deste Contrato, a qualquer hora, por intermédio de seus agentes públicos, aos quais caberá acompanhar a execução dos serviços, fiscalizar os prazos e especificações do Objeto do Contrato, efetuar a liberação dos pagamentos, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato.

14.2 – A CONTRATADA, após o recebimento da notificação, deverá regularizar os problemas apontados pela fiscalização do CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais.

14.3 – A fiscalização atuará desde o início da prestação dos serviços até o término do presente Contrato.

14.4 – A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste Contrato.

14.5 – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá comunicar por escrito ao CINCATARINA, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, bem como neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O GERENCIAMENTO DA FROTA A SER DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA

15.1 – Permitir integração (transferência e recebimento de informações por meio de arquivos eletrônicos em formato .csv, .xls ou mais atual) de sua base de dados existente nos sistemas informatizados utilizados pelo CONTRATANTE.

15.2 – Utilizar o CKAN, solução de gerenciamento de dados abertos, para o envio de todos os dados relacionados ao serviço prestado.

15.3 – Disponibilizar, em tempo real, todos os dados das operações capturados pelo uso dos cartões ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou NFC ou similar, com detalhes suficientes para compilação de relatórios.

15.4 – Disponibilizar acesso às informações, via WEB, 24 (vinte e quatro) horas por dia, não devendo ser necessário nada mais que um navegador de *Internet*;

15.5 – Disponibilizar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas através de e-mail, telefone e outros. O suporte aos gestores deverá ser feito exclusivamente por consultor dedicado da contratada durante o horário comercial, e atendimento pelo 0800 ou outro suporte fora do horário comercial;

15.6 – Comportar senhas de acesso que permitam a visualização e extração de informações e relatórios de todos os órgãos participantes simultaneamente ou de alguns selecionados, a critério do usuário;

15.7 – Prover solução para individualizar cada motorista no momento do abastecimento de modo que o sistema possa identificar quem foi o responsável pela despesa dessa natureza com cada veículo ou equipamento;

15.8 – Prover solução que evite que veículos e equipamentos alugados, em caso de substituição, tenham seu cadastro mantido ativo após devolução ou substituição;

15.9 – Permitir a consulta do saldo disponível nos cartões ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou NFC ou similar a qualquer tempo, através dos terminais eletrônicos de transação, SMS, aplicativo para dispositivos móveis ou *call center*, além do próprio sistema de gestão.

15.10 – Disponibilizar, em forma de mapa, quando da efetiva execução do Contrato, a localização dos estabelecimentos da rede credenciada, de modo que seja possível visualizar, simultaneamente, os postos de uma determinada região. Esse mapa deve ser dotado, no mínimo, das seguintes funcionalidades:

- a) Zoom, da escala de 1.000:1 até a escala de 10.000:1;
- b) Identificação dos estabelecimentos pelo nome fantasia;
- c) Valores dos combustíveis praticados, oferecendo opção de escolha ao condutor;
- d) Elaboração de rotas, entre os estabelecimentos, de modo que seja possível planejar paradas em viagens pelo Estado de Santa Catarina.

15.11 – Possibilitar o agrupamento de veículos e equipamentos cadastrados, por família, por município da transação, por estabelecimento da transação (Nome e CNPJ), por qualquer combinação desses de forma hierarquizada ou por qualquer informação disponível. Para os fins deste Termo de Referência, entende-se por “família” os agrupamentos de veículos e equipamentos por marca, modelo e motorização.

15.12 – Permitir restrições ao uso dos cartões por:

- a) Dia da semana, feriados e horário;
- b) Quilometragem mínima e máxima;
- c) Tipo de combustível e tipo de serviço;
- d) Tempo entre as transações;
- e) Local da transação;
- f) Consumo/desempenho;
- g) Valor;
- h) Cota de consumo.

15.13 – Registrar a data e hora dos acessos e as atividades realizadas pelos usuários.

15.14 – Cadastrar e manter atualizados os estabelecimentos credenciados contendo, no mínimo:

- a) Nome Fantasia e Razão Social;
- b) CNPJ;
- c) UF;
- d) Município;
- e) Endereço;
- f) Telefone;
- g) Horário de funcionamento;
- h) Área de atuação;
- i) Serviços que oferece.

15.15 – Disponibilizar bases de dados distintas contemplando informações de veículos ativos e alienado ou solução de filtragem que permita resultado semelhante.

15.16 – Capturar os dados relativos às operações, no momento da transação, incluindo, no mínimo:

- a) Data, horário, estabelecimento em que ocorreu, número da autorização, município em que ocorreu, motorista ou aprovador responsável e veículo a que se refere;
- b) Tipo de combustível;
- c) Quantidade abastecida;
- d) Valor unitário pago;
- e) Hodômetro/Cronômetro atual do veículo/equipamento.

15.17 – Conter uma gestão financeira hierarquizada para cada órgão, permitindo um acompanhamento centralizado.

15.18 – Parametrizar restrições e permissões para as transações de fornecimento de forma que estas se estendam para os órgãos hierarquicamente inferiores. Caso nas bases inferiores existam parâmetros com valores diferentes nas mesmas regras, então os parâmetros dos órgãos inferiores irão sobrepor aos parâmetros hierarquicamente acima, por serem mais específicos:

- a) Devem ser atendidas em até 24 horas toda e qualquer demanda feita pelo CINCATARINA acerca da parametrização dos cartões.

15.19 – Possibilitar controle para que os limites definidos para gasto nos cartões sejam de uso exclusivo dos órgãos, onde em caso de veículos emprestados, estes deverão utilizar limites individuais do órgão a qual foi emprestado/cedido.

15.20 – Permitir, dentro do mesmo orçamento, cotação sem limite de quantidade de credenciados participantes.

15.21 – Apontar a especificação dos lubrificantes recomendados pela Fabricante/Montadora de cada veículo a fim de evitar que sejam utilizados produtos que danifiquem o veículo, identificando a durabilidade temporal e a durabilidade estimada em quilômetros de cada tipo de lubrificante.

15.22 – Emitir alerta para a troca de lubrificantes do veículo com 1.000 (um mil) quilômetros de antecedência em relação à próxima troca, bem como com uma semana de antecedência em relação à data de vencimento do lubrificante, conforme o caso. Para tanto, deverá ser considerada a quilometragem/data da última troca, a durabilidade do lubrificante em quilômetros e a data de vencimento do mesmo.

15.22.1 – Esse alerta deverá permanecer ativo até que a nova troca de lubrificante seja realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS DOS RELATÓRIOS EMITIDOS PELO SISTEMA DA CONTRATADA

16.1 – Relação dos veículos cadastrados.

16.2 – Relação dos condutores e gestores.

16.3 – Relação dos estabelecimentos credenciados filtrável por qualquer das informações constantes no cadastro.

16.4 – Relação das operações de fornecimento.

16.5 – Relação consolidada de todas as operações.

16.6 – Relação das operações realizadas em contingência.

16.7 – Relação das operações não realizadas por estarem em desconformidade com as parametrizações do sistema.

16.8 – Relação das operações realizadas em desconformidade com os índices de referência definidos pelo CINCATARINA e/ou CONTRATANTE.

16.9 – Indicação dos veículos que apresentem distorções em termos de deslocamento, consumo por quilômetro, custo por quilômetro, no período, comparando com a média da família do veículo.

16.10 – Relação dos cartões inativos por 30 (trinta) dias, 120 (cento e vinte) dias ou mais, filtrável por órgão e por centro de custo, e seu respectivo percentual em relação à quantidade total de cartões e do total de cada um dos filtros.

16.11 – Relação do preço médio pago por tipo de combustível, e seu respectivo percentual em relação à quantidade total de transações e do total de cada um dos filtros disponíveis.

16.12 – Relação mensal contendo a identificação do valor a ser pago à CONTRATADA.

16.13 – Relação dos preços praticados pela rede credenciada.

16.14 – Relação dos limites de créditos distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos.

16.15 – Relação do volume de gastos realizados por tipo de Combustível, Aditivo, Lubrificante, Filtro de Óleo e Arruela de Vedação do "Bujão" do Câter, quando necessário.

16.16 – Relatórios comparativos entre órgãos, centros de custo, veículos ou qualquer outro, desde que haja informação disponível no sistema.

16.17 – Relação de cartões magnéticos ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou NFC ou similar.

16.18 – Relação das restrições aplicadas à rede credenciada e à frota.

16.19 – Deve haver pelo menos um *login* e senha para que possibilite ao usuário o acesso aos relatórios consolidados de toda a frota cadastrada, permitindo que os dados sejam visualizados no nível de BI – *Business Intelligence* (Inteligência de Negócios) pelo CINCATARINA e/ou CONTRATANTE.

16.20 – Os dados capturados pelo sistema devem estar disponíveis para geração de relatórios em tempo real.

16.21 – Os relatórios devem fornecer todas as informações disponíveis no sistema sobre os itens de análise e permitir que os campos de informação sejam critérios de filtragem.

16.22 – Deve ser possível visualizar os relatórios de forma customizada, através da escolha de quais dos dados disponíveis serão utilizados.

16.23 – Os relatórios devem ser exportáveis para ao menos um formato compatível com *softwares* de planilha de dados (.xls, .csv, .odt, etc).

16.24 – Não deve haver limite para o intervalo temporal selecionado para exportação de relatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REQUISITOS DE OPERACIONALIZAÇÃO PARA USO DOS CARTÕES MAGNÉTICOS OU ETIQUETAS AUTOADESIVAS COM TECNOLOGIA RFID OU NFC OU SIMILAR

17.1 – Cada cartão ou etiqueta autoadesiva com tecnologia RFID ou NFC ou similar é de uso exclusivo do veículo/equipamento nele identificado, não sendo permitido o abastecimento de combustíveis ou o lançamento de qualquer outra despesa relativa a veículo/equipamento diverso daquele, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de solução que identifique e iniba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

17.2 – Os cartões ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou NFC ou similar deverão ser fornecidos devidamente personalizados conforme modelo disponibilizado pelo CINCATARINA para cada veículo/equipamento, identificados por secretaria ou órgão, placa e outras informações disponibilizadas pelo sistema;

17.3 – O cartão ou etiqueta autoadesiva com tecnologia RFID ou NFC ou similar destinado ao veículo/equipamento permanecerá como propriedade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser devolvido em caso de inutilização definitiva ou rescisão do Contrato.

17.4 – Para utilização do sistema, deverão ser observadas as seguintes hipóteses, a depender da tecnologia adotada:

17.4.1 – Para utilização do cartão do veículo, o condutor ou responsável deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da CONTRATADA, será efetuada a identificação da placa do veículo, a consistência do hodômetro, a respectiva identificação do motorista ou responsável e a adequação da operação às restrições definidas no sistema.

17.4.2 – Para utilização de etiqueta autoadesiva com tecnologia RFID ou NFC ou similar, o condutor ou responsável terá sua identificação confirmada através de senha pessoal e intransferível a qual validará a transação de abastecimento no estabelecimento e vinculará o CPF do condutor, constando também as informações do veículo e seu hodômetro.

17.4.3 – Finalizada a operação em quaisquer das hipóteses previstas nos itens 17.4.1 ou 17.4.2 o condutor ou responsável digitará a senha exclusiva do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso pelo equipamento da CONTRATADA instalado no estabelecimento credenciado, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes à compra recém realizada.

17.5 – Em caso de danos involuntários ao cartão do veículo ou etiqueta autoadesiva com tecnologia RFID ou NFC ou similar ou ao equipamento da CONTRATADA instalado na rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra em contingência, caso não seja possível realizar a transação eletrônica, através de serviço de atendimento ao cliente disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do posto, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota do CONTRATANTE, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

17.6 – As informações referentes aos casos de transação contingencial, nos moldes do item acima, devem ser inseridas imediatamente no sistema após o restabelecimento da normalidade.

17.7 – A CONTRATADA deverá prover meios para que o CONTRATANTE possa comunicar a perda ou roubo do cartão utilizado ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou NFC ou similar, desobrigando-o sobre qualquer transação realizada a partir da data/hora da comunicação.

17.8 – Na hipótese de o crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), apenas o responsável pela gestão dos veículos poderá realizar um crédito adicional e somente para o período necessário, devendo o limite voltar automaticamente ao habitual no mês subsequente.

17.9 – O sistema deverá imprimir no comprovante de transação de abastecimento as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para o CONTRATANTE, indispensáveis à manutenção da segurança e o controle do sistema:

17.9.1 – O saldo remanescente do cartão destinado ao veículo ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou NFC ou similar.

17.9.2 – Quilometragem indicada no hodômetro do veículo no momento do abastecimento.

17.9.3 – O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de aquisição de combustível.

17.9.4 – A data, a hora e a quantidade em unidades (litros ou m³) de Combustível, Aditivo, Lubrificante, Filtro de Óleo e/ou Arruela de Vedação do “Bujão” do Câter (quando necessário) adquiridos.

17.9.5 – Tipo de Combustível, Aditivo, Lubrificante, Filtro de Óleo e/ou Arruela de Vedação do “Bujão” do Câter (quando necessário) adquiridos.

17.9.6 – Valor total da operação.

17.9.7 – Matrícula do condutor no ato do abastecimento de combustíveis ou aquisição do serviço.

17.9.8 – O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de despesas quando realizadas sem a utilização do cartão ou por meio de etiqueta autoadesiva com tecnologia RFID (*Radio Frequency Identification*) ou tecnologia NFC (*Near Field Communication*) ou similar de identificação do veículo/equipamento, com exceção daquelas realizadas seguindo o padrão de operações em contingência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REQUISITOS MÍNIMOS A SEREM ATENDIDOS PELA REDE CREDENCIADA DA CONTRATADA

18.1 – Para integrar a rede credenciada a ser utilizada pelo CINCATARINA e CONTRATANTE, os estabelecimentos deverão apresentar os seguintes documentos à CONTRATADA:

18.1.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

18.1.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o Objeto contratual.

18.1.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.1.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

18.1.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

18.1.6 – Atestado emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou por empresa por ele credenciada, quanto à regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento.

18.1.7 – Atestado emitido pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA, informando que o estabelecimento está dentro das condições exigidas por aquele órgão.

18.1.8 – Registro do estabelecimento na Agência Nacional do Petróleo - ANP, de acordo com a Portaria 116/2000, informando a bandeira da Distribuidora.

18.1.9 – O estabelecimento credenciado deverá manter a documentação exigida durante todo o período em que se mantiver na condição de credenciado.

18.1.10 – A referida documentação poderá ser exigida pelo CINCATARINA e/ou CONTRATANTE para comprovação do fiel cumprimento dos requisitos de credenciamento previsto nos itens acima, durante o período da contratação, a qualquer tempo.

18.1.11 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente.

18.1.12 – Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, Objeto deste Contrato.

18.1.13 – Os estabelecimentos credenciados à rede da Fornecedora devem manter, em local visível, a identificação visual de sua adesão ao sistema Objeto desta contratação.

18.1.14 – Os colaboradores da rede credenciadas devem ter sido treinados pela Fornecedora para operar corretamente os equipamentos necessários para funcionamento da solução.

18.1.15 – Os estabelecimentos devem emitir notas fiscais dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos. É de responsabilidade da Fornecedora certificar-se que sua rede de credenciados está emitindo as notas fiscais corretamente.

18.1.16 – Os estabelecimentos devem fornecer: Gasolina (comum e aditivada), Etanol (comum e aditivado), Diesel (comum e aditivado), Diesel S-10 e GNV; Aditivos; Lubrificantes; Filtros.

18.1.17 – Quando for o caso, nas notas fiscais emitidas pela rede credenciada, deverá estar prevista a retenção do Imposto de Renda, em conformidade com a IN nº 1234/2012 a serem apresentados em forma de relatório pela CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ATRIBUIÇÕES DO INTERVENIENTE CINCATARINA

19.1 – São atribuições do CINCATARINA na condição de INTERVENIENTE:

- a) Realizar a gestão corporativa dos serviços, analisando todos os dados acerca das operações do CONTRATANTE de forma centralizada;
- b) Adotar medidas visando um eficaz relacionamento com a Contratada de forma a ensejar o melhor desempenho e qualidade dos serviços contratados;
- c) Processar e aprovar os Contratos Administrativos decorrente da licitação;
- d) Enviar os Contratos assinados para a Contratada;
- e) Aprovar o Plano de Implantação da Contratada, em conjunto com o CONTRATANTE;
- f) Coordenar a implantação do serviço da Contratada;
- g) Acompanhar a execução operacional da Contratada e do CONTRATANTE;
- h) Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada e seus credenciados;
- i) Propor medidas de regulamentação e controle;
- j) Estabelecer diretrizes para a atuação da Contratada;
- k) Aprovar o planejamento definido junto com a Contratada para inclusão e exclusão de estabelecimentos da rede credenciada;
- l) Acompanhar a atuação dos consultores contratados e a evolução dos indicadores;
- m) Acompanhar e aprovar os processos de solicitação de penalização iniciados pelo CONTRATANTE, na inércia desses ou quando provocada, proceder à penalização da Contratada;
- l - Os processos de solicitação de penalização deverão ser encaminhados ao INTERVENIENTE para aprovação e execução;
- II - O CONTRATANTE somente poderão provocar os processos de penalização, após terem notificado a Contratada e recebido resposta insatisfatória.
- n) Acompanhar os reajustes e revisões concedidos pela CONTRATADA durante a execução do contrato;

Outras atribuições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços Consolidada e no contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

20.1 – O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0072/2023-e, Pregão, na Forma Eletrônica nº 0076/2023, Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, na condição de Órgão Gerenciador e Interveniente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 – É competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato.

Florianópolis (SC), 27 de fevereiro de 2024.

ADIR
FACCIO:2951538693
4

Assinado de forma digital por
ADIR FACCIO:29515386934
Dados: 2024.02.27 09:35:27
-03'00'

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO - ARIS**

Adir Faccio
Diretor Geral
CONTRATANTE

**MAXIFROTAS
HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS
CONTRATADA**

ANDRE LUIZ DE
OLIVEIRA:02754695907

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ DE
OLIVEIRA:02754695907
Dados: 2024.02.27 15:45:58 -03'00'

**CINCATARINA
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA**
Diretor Executivo
INTERVENIENTE

Testemunhas:

1ª –

GUSTAVO
MARCONDES:
08234508997

Assinado de forma digital
por GUSTAVO
MARCONDES:0823450899
Dados: 2024.02.27
10:36:43 -03'00'

2ª –

**WILLIAM
MORSOLETTTO
:00989489973**

Assinado de forma digital
por WILLIAM
MORSOLETTTO:00989489973
Dados: 2024.02.27 15:55:35
-03'00'

Documento Original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>
através do código MDY5I-MVZFP-QYYUU-ARTAY enquanto armazenado no Portal

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 01/03/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Administrativo - Público - Maxifrota
Referência Contrato	Contrato nº 001.2024 - ARIS
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	01/03/2024
Validade	01/03/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento	A320CE1D215056ACAB29F60A79BEE5BDF4BBEC0BFC0555192D207FB17CA3C76F

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	27.284.516/0001-61 - MAXIFROTA
Representante	CPF
Henrique Avelino dos Anjos	506.865.775-15
Ação:	Assinado em 01/03/2024 01:56:29 - Forma de assinatura: Usuário + Senha + SMS IP: 191.135.171.182
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/122.0.0.0 Safari/537.36 Edg/122.0.0.0
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **MDY5I-MVZFP-QYYUU-ARTAY**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.



GESTÃO DE BENEFÍCIOS

ORÇAMENTO DE PREÇOS

Orçamento que faz a **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA** ao **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU/PA**

LOT E	DESCRIÇÃO	QT D	UND	MARC A	MODEL O
01	Prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, através de rede de postos de abastecimento conveniados, por meio da utilização de cartões bandeirados dotados de chip de segurança, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, para o atendimento da frota de veículos e equipamentos das secretarias: GAB, SEMAD, SEPOF, SEINFRA, SEMAPA, SETUL e SEMEC do município de Vitória do Xingu/PA	01	Serviço	Serviços	Serviços

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	Valor Unit. Tabela ANP - Brasil	Valor Total Estimado
01	DIESEL COMUM	Litro	185.000	R\$ 6,35	R\$ 1.174.750,00
02	DIESEL S-10	Litro	190.000	R\$ 6,44	R\$ 1.223.600,00
03	GASOLINA	Litro	200.000	R\$ 6,39	R\$ 1.278.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					3.676.350,00

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias;

Taxa de Administração: 0,00 % (Zero por cento);

Declaramos estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, incidentes sobre o objeto a ser contratada, inclusive a implantação e operacionalização do sistema, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

DADOS VOLUS – MATRIZ

Razão Social: VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

CNPJ nº: 03.817.702/0001-50 Inscrição Municipal: 9405

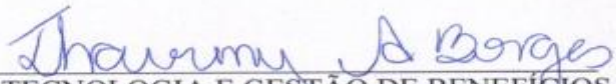
Endereço: Rua Rusolino Ferreira Guimarães, nº 839, Centro – Rio Verde/GO, CEP 75.901-260

Tel./Fax: (64) 2101-5500 – Fax: (64) 2101-5512

e-mail: licitacoes@volus.com Site: www.volus.com

Rio Verde/GO, 10 de abril de 2024.

Atenciosamente,


VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA
Thairiny Ataide Borges
Analista de Licitações
RG nº. 5803507 SSP-GO
CPF nº. 756.611.871-49

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

CNPJ: 03.817.702/0001-50

Matriz: Rua Rosolino Ferreira Guimarães, nº 839 – Centro – Rio Verde - GO.

Fone: (64) 2101-5500 / 0800 707 7227



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU-PARÁ

Ref. Proposta de Preços

A empresa **WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, inscrita no **CNPJ Nº 09.573.196/0001-88**, com sede à Av. Rio Grande, Nº 168, Quadra 03, Lote 27, Bairro Beira Rio, Parauapebas-PA, Telefone: (94)99160-8580, e-mail: licitacao@webcard.adm.br, apresenta a seguinte Proposta Comercial:

OBJETO: Prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, através de rede de postos de abastecimento conveniados, por meio da utilização de cartões bandeirados dotados de chip de segurança, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, para o atendimento da frota de veículos e equipamentos das secretarias: GAB, SEMAD, SEPOF, SEINFRA, SEMAPA, SETUL e SEMEC do município de Vitória do Xingu/PA

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	MODELO
01	Prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, através de rede de postos de abastecimento conveniados, por meio da utilização de cartões bandeirados dotados de chip de segurança, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, para o atendimento da frota de veículos e equipamentos das secretarias: GAB, SEMAD, SEPOF, SEINFRA, SEMAPA, SETUL e SEMEC do município de Vitória do Xingu/PA	01	Serviço	Serviços	Serviços

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	Valor Unit. Tabela ANP – Brasil	Valor Total Estimado
01	DIESEL COMUM	Litro	185.000	R\$ 6,35	R\$ 1.174.750,00
02	DIESEL S-10	Litro	190.000	R\$ 6,44	R\$ 1.223.600,00
03	GASOLINA	Litro	200.000	R\$ 6,39	R\$ 1.278.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					3.676.350,00

Valor estimado para consumo: R\$ 3.676.350,00 (tres milhoes seiscentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta reais)

Taxa de administração: 2,00% (dois por cento) sobre o valor de consumo.

Valor global da proposta: R\$ 3.749.877,00(tres milhoes setecentos e quarenta e nove mil oitocentos e setenta e sete reais)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

WEBCARD
ADMINISTRACAO
LTDA:09573196000188

Assinado de forma digital por
WEBCARD ADMINISTRACAO
LTDA:09573196000188
Dados: 2024.04.09 17:24:08 -03'00'

Avenida Rio Grande nº 168, Bairro Beira Rio, Parauapebas - PA

Telefone: (94) 99160-8580/(94) 99159-8860

Site: www.webcard.adm.br licitacao@webcard.adm.br



Declaramos que nos preços acima cotados estão inclusos todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas e outros pertinentes ao objeto.

Parauapebas-PA, 09 de abril de 2024.

WEBCARD
ADMINISTRACAO
LTDA:09573196000188 Assinado de forma digital por
WEBCARD ADMINISTRACAO
LTDA:09573196000188
Dados: 2024.04.09 17:24:22 -03'00'
WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA.
CNPJ: 09.573.196/0001-88

Avenida Rio Grande nº 168, Bairro Beira Rio, Parauapebas - PA
Telefone: (94) 99160-8580/(94) 99159-8860
Site: www.webcard.adm.br licitacao@webcard.adm.br



A

Prefeitura de Vitória do Xingú / PA

A empresa **Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços**, inscrita no CNPJ 92.559.830/0001-71, vêm por meio desta, apresentar, sua proposta de preços para formação de valores.

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	MODELO
01	Prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, através de rede de postos de abastecimento conveniados, por meio da utilização de cartões bandeirados dotados de chip de segurança, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, para o atendimento da frota de veículos e equipamentos das secretarias: GAB, SEMAD, SEPOF, SEINFRA, SEMAPA, SETUL e SEMEC do município de Vitória do Xingu/PA	01	Serviço	Serviços	Serviços

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	Valor Unit. Tabela ANP – Brasil	Valor Total Estimado
01	DIESEL COMUM	Litro	185.000	R\$ 6,35	R\$ 1.174.750,00
02	DIESEL S-10	Litro	190.000	R\$ 6,44	R\$ 1.223.600,00
03	GASOLINA	Litro	200.000	R\$ 6,39	R\$ 1.278.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					3.676.350,00

Taxa de administração de 4,00% (quatro por cento).

Valor Total Estimado após a incidência da taxa de administração: R\$ 3.823.404,00 (três milhões e oitocentos e vinte e três mil e quatrocentos e quatro reais).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 92559830/0001-71

Inscrição Municipal: 088418-2/9

Endereço: Avenida Carlos Gomes 466, 9º andar.

Bairro: Boa Vista

Cidade: Porto Alegre

UF: RS

CEP: 90480-000

Fone: (51)32866196

Fax: 32268109

Contato: Susiane Kempfer

Email: licitacoes@grupogreencard.com.br



Sendo o que se apresenta para o momento nos mantemos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário, valendo-nos da oportunidade reiteramos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Porto Alegre, 09 de abril de 2024.

SUSIANE
KEMPFER:8952
8654053
Susiane Kempfer
Departamento de Licitações

Assinado de forma digital
por SUSIANE
KEMPFER:89528654053
Dados: 2024.04.09
16:41:44 -03'00'